

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB



REGIMENTO GERAL

INDICE

TÍTULO I	DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	3
TÍTULO II	DA INSTITUIÇÃO, DA AUTONOMIA E DOS OBJETIVOS	3
CAPÍTULO I	DA INSTITUIÇÃO	3
CAPÍTULO II	DA AUTONOMIA	3
CAPÍTULO III	DOS OBJETIVOS	3
TÍTULO III	DA HIERARQUIA DA NORMA	4
TÍTULO IV	DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	4
CAPÍTULO I	DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	4
CAPÍTULO II	DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR	5
SEÇÃO I	DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSU	5
SEÇÃO II	DO CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE	6
SUBSEÇÃO I	DO CONSELHO PLENO	7
SUBSEÇÃO II	DAS CÂMARAS	7
SEÇÃO III	DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – CONSAD	8
SEÇÃO IV	DA REITORIA	8
CAPÍTULO III	DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO SETORIAL	10
SEÇÃO I	DOS DEPARTAMENTOS	10
SUBSEÇÃO ÚNICA	DAS ÁREAS DE CONHECIMENTO	12
SEÇÃO II	DOS COLEGIADOS DE CURSO	13
SEÇÃO III	DO CONSELHO DO CAMPUS	14
CAPÍTULO IV	DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES	15
SEÇÃO ÚNICA	DA PREFEITURA DE CAMPUS	15
TÍTULO V	DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA	15
CAPÍTULO I	DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS	15
CAPÍTULO II	DAS ATIVIDADES DE ENSINO	16
SEÇÃO I	DO ENSINO DE GRADUAÇÃO	17
SUBSEÇÃO ÚNICA	DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR	17
SEÇÃO II	DO ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO	18
SEÇÃO III	DOS CURSOS SEQUENCIAIS	19
SEÇÃO IV	DOS CURSOS E SERVIÇOS DE EXTENSÃO	19
CAPÍTULO III	DA PESQUISA	20
CAPÍTULO IV	DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES	21
CAPÍTULO V	DE OUTRAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS	21
CAPÍTULO VI	DO REGIME DIDÁTICO-PEDAGÓGICO	21
SEÇÃO ÚNICA	DO CALENDÁRIO	21
CAPÍTULO VII	DO ACESSO À UNIVERSIDADE	21
CAPÍTULO VIII	DAS MATRÍCULAS	22
CAPÍTULO IX	DAS TRANSFERÊNCIAS E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS	24
CAPÍTULO X	DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO	25
SEÇÃO ÚNICA	DO REGIME ESPECIAL	27
CAPÍTULO XI	DOS ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS	27
TÍTULO V	DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA	28
CAPÍTULO I	DA COMPOSIÇÃO	28
CAPÍTULO II	DAS NORMAS RELATIVAS A PESSOAL	28
CAPÍTULO III	DO CORPO DOCENTE	28
SEÇÃO ÚNICA	DOS DIREITOS E DEVERES	31
CAPÍTULO IV	DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	32
SEÇÃO ÚNICA	DOS DIREITOS E DEVERES	33
CAPÍTULO V	DO CORPO DISCENTE	33
SEÇÃO I	DOS DIREITOS E DEVERES	33
SEÇÃO II	DA REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL	34
SEÇÃO III	DO PROGRAMA DE BOLSA DE MONITORIA	35

SEÇÃO IV	DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA	35
SEÇÃO V	DO PROGRAMA DE BOLSAS DE EXTENSÃO	35
SEÇÃO VI	DAS ATIVIDADES VOLUNTÁRIAS DE PESQUISA E EXTENSÃO	36
TÍTULO VII	DO REGIME DISCIPLINAR	36
CAPÍTULO I	DO REGIME DISCIPLINAR DOS SERVIDORES	36
CAPÍTULO II	DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE	38
CAPÍTULO III	DAS PENAS APLICÁVEIS À REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL	39
CAPÍTULO IV	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	40
CAPÍTULO V	DA PRESCRIÇÃO DA AÇÃO DISCIPLINAR	41
TÍTULO VIII	DOS RECURSOS	41
TÍTULO IX	DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS E DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	43
CAPÍTULO I	DO PATRIMÔNIO	43
CAPÍTULO II	DAS RECEITAS	43
CAPÍTULO III	DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	43
TÍTULO X	DO GRAU, DA COLAÇÃO DE GRAU, DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS HONORÍFICOS	44
CAPÍTULO I	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	44
CAPÍTULO II	DOS GRAUS, DOS DIPLOMAS E DOS CERTIFICADOS	44
CAPÍTULO III	DO RECONHECIMENTO E DA REVALIDAÇÃO DE TÍTULOS	45
CAPÍTULO IV	DOS TÍTULOS HONORÍFICOS	45
TÍTULO XI	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS	46

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º O presente Regimento Geral tem por objetivo disciplinar a organização e o funcionamento comuns dos diversos órgãos, serviços e atividades didático-científicas e administrativas da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB, explicitando princípios e disposições estatutárias e fixando padrões normativos a que deverá ajustar-se a elaboração de regimentos específicos.

Parágrafo único - As normas deste Regimento serão complementadas pelos Regimentos Internos e Resoluções dos órgãos da Administração Superior da Universidade – Conselho Universitário - CONSU, Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, Conselho de Administração - CONSAD e REITORIA.

TÍTULO II

DA INSTITUIÇÃO, DA AUTONOMIA E DOS OBJETIVOS

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO

Art. 2.º A Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB), instituída pela Lei Delegada n.º 12, de 30 de dezembro de 1980, autorizada pelo Decreto Federal n.º 94.250, de 22 de abril de 1987, reestruturada pela Lei 7.176, de 10 de setembro de 1997, e credenciada através do Decreto Estadual n.º 7.344, de 27 de maio de 1998, é uma Entidade Autárquica, dotada de personalidade de Direito Público e Regime Especial de Ensino, Pesquisa e Extensão, de caráter *multicampi*, com autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial.

Parágrafo único. Integram a Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB), os seguintes *campi*:

- I. *Campus* Universitário de Vitória da Conquista, localizado no município de Vitória da Conquista, no Estado da Bahia;
- II. *Campus* Universitário de Jequié, localizado no município de Jequié, no Estado da Bahia;
- III. *Campus* Universitário Juvino Oliveira, localizado no município de Itapetinga, no Estado da Bahia;
- IV. Outros que vierem a ser criados mediante deliberação do CONSU.

CAPÍTULO II

DA AUTONOMIA

Art. 3.º A Universidade goza de autonomia didático-científica, administrativa, financeira e patrimonial, nos termos dos artigos 2º, 3º e 4º do seu Estatuto.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 4.º A finalidade da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB) está definida no artigo 5º do seu Estatuto.

§ 1.º No cumprimento de suas finalidades indissociáveis do Ensino, da Pesquisa e da Extensão, a Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB) obedecerá aos princípios de respeito à dignidade da pessoa e aos seus direitos fundamentais, proscrevendo o tratamento desigual por motivo de convicção filosófica, política ou religiosa, por preconceito de classe, etnia, gênero e por atitudes discriminatórias para com pessoas portadoras de necessidades especiais, promovendo a formação do homem como ser integral e o desenvolvimento sócio-econômico da Região e do País.

§ 2.º A Universidade, ao lado das funções de caráter específico, poderá exercer outras atividades de interesse da comunidade, por deliberação do CONSU ou do CONSEPE.

TÍTULO III

DA HIERARQUIA DA NORMA

Art. 5.º A Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB) é regida, observada a seguinte seqüência hierárquica:

- I. pelas disposições constitucionais;
- II. pela Legislação Federal no que se aplicar especificamente à educação e ao ensino superior mantidos pelo Estado;
- III. pela legislação estadual específica;
- IV. pelo Estatuto;
- V. pelo presente Regimento Geral;
- VI. pelas normas dos órgãos deliberativos integrantes da administração superior universitária da UESB, nos respectivos âmbitos de suas competências;
- VII. pelos regimentos internos da administração e pelas normas emanadas dos órgãos deliberativos setoriais da Universidade, respeitadas aquelas aprovadas pelos órgãos deliberativos da administração superior.

Art. 6.º Sem prejuízo da unidade acadêmico-administrativa, a fim de atender às peculiaridades de sua configuração territorial e do modelo *multicampi*, a Universidade adotará regime de administração compatível com a necessidade do funcionamento dos seus Órgãos e Departamentos, incorporando princípios de descentralização.

TÍTULO IV

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 7.º A estrutura da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB) compreende:

I. Órgãos da Administração Superior:

1. Órgãos Deliberativos:

- a) Conselho Universitário - CONSU;
- b) Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE;

2. Órgão Curador: Conselho de Administração - CONSAD;

3. Órgão Executivo: Reitoria.

II. Órgãos da Administração Setorial:

1. Órgãos Deliberativos Setoriais:

- a) Plenários dos Departamentos;
- b) Plenários dos Colegiados de cursos de graduação e de pós-graduação *stricto sensu*;
- c) Conselhos dos *campi*.

2. Órgãos Executivos Setoriais:

- a) Departamentos;
- b) Colegiados de cursos de graduação e de pós-graduação *stricto sensu*.

III. Órgãos Suplementares:

- a) Bibliotecas Central e Setoriais;
- b) Centro de Aperfeiçoamento Profissional - CAP;
- c) Diretoria do Campo Agropecuário – DICAP;
- d) Diretoria Técnica Operacional de Recursos Áudio -Visuais – DITORA;
- e) Editora Universitária;
- f) Gráfica Universitária;
- g) Museu Regional;
- h) Prefeituras dos *campi*;
- i) Produtora Universitária de Vídeo – PROVÍDEO;
- j) Serviço Médico Odontológico e Social;
- k) Outros que vierem a ser criados, mediante deliberação do CONSU.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

SEÇÃO I

DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSU

Art. 8.º O Conselho Universitário, ao qual, como órgão máximo de deliberação, compete formular, com prioridade, a política universitária, definir as práticas gerais das áreas acadêmica e administrativa e funcionar como instância revisora, em grau de recurso, das deliberações relativas ao âmbito da sua competência, tem a seguinte constituição:

- I. o Reitor, que o presidirá;
- II. o Vice-Reitor, como Vice-presidente;
- III. os Pró-Reitores;
- IV. os Diretores de Departamento;
- V. representantes do corpo discente da graduação e pós-graduação, correspondendo a um total de 12% (doze por cento) deste Conselho;

- VI. representantes do corpo Técnico-Administrativo, correspondendo a um total de 12% (doze por cento) deste Conselho;
- VII. representante da comunidade regional por campus, não podendo exceder a três (03).

Parágrafo único. Os membros do CONSU serão escolhidos na forma que dispuser o Estatuto da Universidade.

Art. 9.º O Conselho Universitário reunir-se-á, ordinariamente, a cada 120 (cento e vinte) dias, e, extraordinariamente, sempre que houver motivo que justifique, por convocação de seu Presidente, ou a requerimento de 2/3 (dois terços) dos seus membros para auto-convocação.

§ 1.º O Conselho Universitário instalar-se-á com maioria absoluta e deliberará pela maioria dos presentes, ressalvados os casos de quorum especial previstos no seu Regimento.

§ 2.º As reuniões do Conselho Universitário serão públicas, salvo as exceções estabelecidas no seu Regimento.

Art. 10. As faltas dos conselheiros serão apuradas na forma que dispuser o Estatuto da Universidade.

Art. 11. As competências do Conselho Universitário estão definidas no art. 12 do Estatuto da Universidade.

Art. 12 - O Conselho Universitário poderá constituir Comissões Especiais, com encargos e atribuições definidos no ato constitutivo, a ser baixado pelo Presidente, abrangendo, pelos menos, competência, finalidade, prazo e condições de funcionamento.

Parágrafo único. As Comissões Especiais, visando instruir e analisar os processos para os quais foram criadas, emitirão pronunciamentos, em forma de parecer, que serão encaminhados ao Presidente do CONSU e submetidos ao Conselho Pleno.

SEÇÃO II

DO CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE

Art. 13. O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, ao qual, como órgão consultivo e deliberativo, compete definir a organização e o funcionamento da área acadêmica nos aspectos técnicos, didáticos e científicos, com funções indissociáveis nas áreas de ensino, pesquisa e extensão, em conjunto com os órgãos da administração superior e setorial da universidade, tem a seguinte constituição:

- I. o Reitor, que o presidirá;
- II. o Vice-Reitor, como Vice-presidente;
- III. os Pró-Reitores incumbidos das atividades relacionadas com o Ensino, Pesquisa e Extensão;
- IV. os Diretores de Departamento;
- V. os Coordenadores de Colegiados de Curso;
- VI. Representantes do corpo discente, correspondendo a um total de 12% (doze por cento) deste Conselho.

§ 1.º Os membros do CONSEPE serão escolhidos na forma que dispuser o Estatuto da Universidade.

§ 2.º O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão reunir-se-á ordinariamente a cada 60 (sessenta) dias e, extraordinariamente, sempre que houver motivo que justifique, por convocação de seu Presidente, por iniciativa própria, ou a requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 3.º As reuniões do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão são de caráter público.

Art. 14. O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE fica estruturado, conforme estabelecido no Estatuto da Universidade, com as seguintes Câmaras:

- a) de Graduação;
- b) de Pesquisa e Pós-Graduação;
- c) de Extensão e Assuntos Comunitários.

Art. 15. As competências do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão estão definidas no art. 16 do Estatuto da Universidade.

Parágrafo único. O CONSEPE delegará poderes às suas Câmaras, para atuarem no âmbito da competência que lhes forem conferidas, mantidas as atribuições já fixadas neste Regimento.

Art. 16. As faltas dos conselheiros serão apuradas na forma que dispuser o Estatuto da Universidade.

SUBSEÇÃO I DO CONSELHO PLENO

Art. 17. O Conselho Pleno, órgão deliberativo máximo do CONSEPE, é constituído da totalidade dos conselheiros reunidos em *quorum* regimental exigido para decidir e deliberar sobre os pleitos que lhe sejam privativos ou submetidos.

Parágrafo único. As normas que regem o Conselho Pleno serão definidas no Regimento Interno do CONSEPE.

SUBSEÇÃO II DAS CÂMARAS

Art. 18. As Câmaras que estruturam o CONSEPE funcionarão isoladamente, decidindo ou emitindo pareceres em torno das matérias de sua competência, atuando também como órgão consultivo do Conselho.

§ 1.º A composição e o funcionamento de cada Câmara serão disciplinados pelo Regimento Interno do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, sendo seus membros designados por ato constitutivo a ser baixado pelo seu Presidente.

§ 2.º A escolha dos membros das respectivas Câmaras far-se-á por eleição do Conselho Pleno.

Art. 19. A Câmara de Graduação, que compõe a estrutura do CONSEPE, é responsável pela análise e estudo das normas que envolvem o planejamento da política de graduação da Universidade, cabendo-lhe, sobre os pleitos que lhe sejam encaminhados, emitir pareceres, para indicações e recomendações, submetendo-se à final deliberação do Conselho Pleno, quando for o caso.

Art. 20. A Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, que compõe a estrutura do CONSEPE, é responsável pela análise e estudo da política de pesquisa e pós-graduação na Universidade, cabendo-lhe, sobre os pleitos que lhe sejam encaminhados, emitir pareceres, fazer indicações e recomendações, submetendo-se à final deliberação do Conselho Pleno, quando for o caso.

Art. 21. A Câmara de Extensão e Assuntos Comunitários, que compõe a estrutura do CONSEPE, é responsável pela análise e estudo da política de extensão e assuntos comunitários na Universidade, cabendo-lhe, sobre os pleitos que lhe sejam encaminhados, emitir pareceres, fazer indicações e recomendações, submetendo-se à final deliberação do Conselho Pleno, quando for o caso.

Art. 22. As Câmaras, quando necessário, poderão ouvir os órgãos técnicos especializados.

SEÇÃO III
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - CONSAD

Art. 23. O Conselho de Administração - CONSAD, órgão colegiado de administração e fiscalização econômico-financeira da Universidade, incumbido de assegurar o regular funcionamento da Entidade, tem a seguinte composição:

- I. o Secretário Estadual de Educação, que o presidirá;
- II. o Reitor;
- III. o Vice-Reitor;
- IV. um representante da Secretaria do Planejamento;
- V. um representante da Secretaria da Administração;
- VI. um representante da Procuradoria Geral do Estado;
- VII. um representante da Associação de Servidores técnico-administrativos;
- VIII. um representante do corpo discente da UESB;
- IX. 08 (oito) representantes dos docentes da Universidade;
- X. 08 (oito) docentes de livre escolha do Governador do Estado;
- XI. um representante da comunidade regional.

§ 1.º Os membros do CONSAD serão escolhidos na forma que dispuser o Estatuto da Universidade.

§ 2.º O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente a cada 12 (doze) meses, com mais da metade (maioria absoluta) de seus membros e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do seu Presidente ou a requerimento de 2/3 (dois terços) dos seus membros, deliberando pela maioria dos presentes, respeitado o *quorum* mínimo.

§ 3.º Nas deliberações referentes a relatório e prestação de contas da Universidade, o Reitor poderá participar das reuniões e fazer uso da palavra, sem direito a voto.

§ 4.º Em caso de urgência ou de relevante interesse da Universidade, o Presidente do Conselho poderá praticar atos *ad referendum*, ao qual submeterá a matéria na primeira sessão a ser realizada.

Art. 24. As competências do Conselho Administrativo estão definidas no art. 18 do Estatuto da Universidade.

SEÇÃO IV
DA REITORIA

Art. 25. A Reitoria, órgão central executivo da Administração Superior, instalada no *Campus* Sede, responsável pelo planejamento, coordenação, supervisão, avaliação e controle da Universidade, tem a seguinte composição:

- I. Gabinete do Reitor;
- II. Vice-Reitoria;
- III. Procuradoria Jurídica - PROJUR;
- IV. Pró-Reitoria de Administração e Recursos Humanos - PRARH;
- V. Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD;
- VI. Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários - PROEX;
- VII. Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PPG;
- VIII. Assessoria Técnica de Planejamento e de Finanças - ASPLAN;
- IX. Unidade Desenvolvimento Organizacional.

§ 1.º Os cargos referidos nos incisos V, VI, e VII deste artigo serão providos por docentes integrantes do quadro de carreira docente da UESB.

§ 2.º Os cargos referidos nos incisos I, IV e VIII serão providos por docentes ou servidores técnico-administrativos graduados dos quadros permanentes da UESB

Art. 26. O Reitor, em suas faltas e impedimentos, será substituído pelo Vice-Reitor e, na ausência de ambos, a substituição caberá à Pró-Reitoria de Graduação e, em seqüência, a um dos Pró-Reitores incumbidos das atividades de pesquisa e extensão.

§ 1.º Ocorrendo a vacância do cargo de Reitor, o Vice-Reitor é o substituto automático para a conclusão do mandato.

§ 2.º Nos casos de vacância dos cargos de Reitor e Vice-Reitor, serão organizadas eleições no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a abertura da vaga.

§ 3.º O Governador do Estado da Bahia designará, *pró-tempore*, o Reitor ou Vice-Reitor da Universidade quando, por qualquer motivo, estiverem vagos os cargos respectivos e não houver condições para provimento regular imediato;

§ 4.º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o Conselho Universitário se reunirá emergencialmente e formulará lista tríplice a ser encaminhada para o Governador do Estado da Bahia, que designará, dentre os nomes indicados, *pró-tempore*, o Reitor e o Vice-Reitor da Universidade.

Art. 27. A nomeação do Reitor e do Vice-Reitor da Universidade obedecerá aos seguintes critérios:

- I. o Reitor e o Vice-Reitor serão nomeados pelo Governador do Estado a partir de documento encaminhado pelo Conselho Universitário, composto pelos nomes dos candidatos mais votados para os referidos cargos em eleição direta por escrutínio secreto, respeitando-se a legislação específica vigente;
- II. Poderão concorrer aos cargos de Reitor e Vice-Reitor os professores das três classes mais elevadas da carreira ou que possuam título de Doutor ou Mestre, que integrem o quadro docente da universidade há mais de 05 (cinco) anos;
- III. a eleição far-se-á para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma reeleição;
- IV. compõem o colégio eleitoral o corpo docente, o corpo discente e o corpo técnico-administrativo da Universidade, e o peso dos votos de cada segmento será estabelecido através de regulamento aprovado pelo Conselho Universitário, obedecidos os princípios estabelecidos na legislação superior pertinente;
- V. somente terão direito a votar os docentes e os servidores do corpo técnico-administrativo integrantes dos quadros efetivos, os contratados mediante o Regime Especial de Direito Administrativo (REDA) e os ocupantes de cargos comissionados não integrantes da carreira da Universidade e os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação no semestre em que se der o pleito.

§ 1.º As normas eleitorais previstas neste Regimento Geral serão complementadas através de regulamento aprovado pelo CONSU, o qual deve ser aprovado com pelo menos 120 (cento e vinte) dias de antecedência do pleito.

§ 2.º O CONSU designará a comissão eleitoral que dirigirá o pleito em todo o seu processo, da publicação do Edital e inscrição das chapas até a apuração final e entrega do resultado a este Conselho.

§ 3.º Os candidatos que transgredirem, comprovadamente, as regras eleitorais serão eliminados do pleito, ou terão sua eleição anulada, por deliberação da comissão eleitoral, cabendo recurso ao CONSU.

§ 4.º O CONSU encaminhará o resultado da eleição direta para Reitor e Vice-Reitor ao Governador do Estado até 30 (trinta) dias antes do término do mandato a que se referir.

Art. 28. A Reitoria terá Regimento Interno, aprovado pelo CONSU, que disciplinará sua organização e funcionamento, bem como a estrutura administrativa e acadêmica dos órgãos que a integram e as competências e atribuições dos respectivos titulares.

Parágrafo único. As Assessorias Especiais, Técnica e de Comunicação ficam diretamente subordinadas à Reitoria.

Art. 29. As atribuições do Reitor estão previstas no art. 23 do Estatuto da Universidade.

§ 1.º - O Reitor poderá vetar, total ou parcialmente, com efeito suspensivo, resoluções dos órgãos Deliberativos Superiores, no prazo de 30 (trinta) dias de sua aprovação, fundamentando e submetendo as razões do veto, dentro de igual prazo, ao Conselho Universitário.

§ 2.º - Os vetos do Reitor somente serão rejeitados pelo voto contrário de, no mínimo, 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros do respectivo Conselho Universitário.

Art. 30. O Vice-Reitor poderá exercer, além das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, pelo Estatuto e por este Regimento Geral, outras que lhe sejam delegadas pelo Reitor.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO SETORIAL

SEÇÃO I

DOS DEPARTAMENTOS

Art. 31. Os Departamentos são órgãos responsáveis pelo planejamento, execução e avaliação das atividades didático-científicas, gozando de autonomia administrativa, acadêmica e científica, nos termos do Estatuto da UESB e deste Regimento Geral.

Parágrafo único. Será lotado no Departamento o pessoal técnico-administrativo necessário ao bom desempenho das suas atividades.

Art. 32. A Universidade é constituída dos seguintes Departamentos:

I. No *Campus* Universitário de Vitória da Conquista:

- a) Departamento de Estudos Lingüísticos e Literários - DELL;
- b) Departamento de Filosofia e Ciências Humanas - DFCH;
- c) Departamento de História - DH;
- d) Departamento de Geografia - DG;
- e) Departamento de Ciências Exatas e Tecnológicas - DCET;
- f) Departamento de Ciências Naturais - DCN;
- g) Departamento de Ciências Sociais Aplicadas - DCSA;
- h) Departamento de Fitotecnia e Zootecnia - DFZ;
- i) Departamento de Engenharia Agrícola e Solos - DEAS;
- j) Outros que vierem a ser criados, mediante aprovação em CONSU.

II. No *Campus* Universitário de Jequié:

- a) Departamento de Ciências Humanas e Letras - DCHL;
- b) Departamento de Ciências e Tecnologias – DCT;

- c) Departamento de Ciências Biológicas - DCB;
- d) Departamento de Saúde - DS;
- e) Outros que vierem a ser criados, mediante aprovação em CONSU.

III. No *Campus* Universitário Juvino Oliveira, em Itapetinga:

- a) Departamento de Estudos Básicos e Instrumentais - DEBI;
- b) Departamento de Tecnologia Rural e Animal – DTRA;
- c) Outros que vierem a ser criados, mediante aprovação em CONSU.

§ 1.º O Departamento deverá planejar e executar as funções que lhe forem atribuídas, coordenando e controlando as suas atividades em 02 (dois) níveis:

- I. o executivo, exercido pelo Diretor do Departamento;
- II. o deliberativo, exercido por um plenário constituído pelos docentes lotados no respectivo Departamento e pela representação estudantil.

§ 2.º O Departamento contará com o assessoramento das respectivas áreas de conhecimento e das comissões, estabelecidas pela plenária departamental.

§ 3.º Em virtude do modelo organizacional binário, adotado na UESB, será direta a relação Departamento/Reitoria, atuando as Pró-Reitorias como órgãos de assessoramento do Reitor no desenvolvimento de projetos relativos às diversas funções da Universidade – ensino, pesquisa e extensão.

Art. 33. O Departamento será dirigido por um Diretor e, em suas ausências e impedimentos, pelo Vice-Diretor, eleitos pela plenária departamental e nomeados pelo Reitor. Na ausência de ambos pelo docente lotado no Departamento que contar com mais tempo de serviço na Instituição.

Parágrafo único. A Direção do Departamento será exercida em regime de tempo integral por professor que a ele pertença.

Art. 34. As atribuições do Diretor do Departamento estão previstas no art. 28 do Estatuto da Universidade.

Art. 35. O Diretor e o Vice-Diretor de Departamento serão eleitos na forma que dispuser do Estatuto da Universidade.

Art. 36. A eleição para Diretor e Vice-Diretor de Departamento deverá ocorrer, preferencialmente, 30 (trinta) dias antes do término do mandato em vigência.

§ 1.º Vencidos os mandatos do Diretor e do Vice-Diretor do Departamento sem que tenha ocorrida a eleição, assumirá a direção do Departamento o docente nele lotado que contar com mais tempo de serviço na Instituição, o qual providenciará a realização da eleição no prazo de 30 (trinta) dias e, de igual modo, ocorrendo a vacância dos cargos de Diretor e Vice-Diretor, antes do término do mandato.

§ 2.º Quando, por qualquer motivo, estiverem vagos os cargos de Diretor e Vice-Diretor do Departamento e não houver condições para provimento regular imediato, a plenária Departamental indicará um nome a ser designado pelo Reitor da Universidade, como dirigente *pró-tempore* da Unidade.

§ 3.º Não é permitido o exercício da função de Diretor e Vice-Diretor, concomitantemente, com o cargo de Coordenador ou Vice-Coordenador de Colegiado ou quaisquer cargos comissionados na Instituição.

Art. 37. A Plenária Departamental, órgão deliberativo setorial, é composta do Diretor, Vice-Diretor e todos os docentes nele lotados e da representação discente no total de 20% (vinte por cento) dos docentes, na forma da lei.

§ 1.º O pessoal discente terá seus representantes junto ao Departamento eleitos pelos CAs dos cursos que têm disciplinas obrigatórias oferecidas pelo Departamento, de forma proporcional ao número de disciplinas por curso, respeitado o disposto no caput deste artigo, para um mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução para o mandato consecutivo.

§ 2.º A Plenária do Departamento reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Diretor ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.

§ 3.º As reuniões da Plenária do Departamento serão públicas, salvo decisão em contrário da Plenária, sendo obrigatória a presença dos docentes, tendo preferência sobre qualquer outra atividade.

§ 4.º Será computada falta ao docente que não comparecer a cada reunião departamental, caso a ausência não seja justificada, cabendo à plenária acatar ou não a justificativa apresentada.

§ 5.º O docente poderá justificar a ausência em reuniões até a reunião imediatamente seguinte àquela que faltou, com a devida comprovação.

§ 6.º As ausências em reunião departamental deverão ser encaminhadas para a Gerência de Recursos Humanos, para providências cabíveis.

§ 7.º Considerar-se-ão justificadas as ausências previstas em lei, quando devidamente comprovadas.

§ 8.º A ausência com justificativa apresentada não prevista em lei, deverá ser apreciada pela plenária departamental, obedecendo a critérios que deverão ser estabelecidos em Resolução do CONSEPE.

Art. 38. As competências da Plenária do Departamento estão definidas no art. 32 do Estatuto da Universidade.

SUBSEÇÃO ÚNICA DAS ÁREAS DE CONHECIMENTO

Art. 39. A Área de Conhecimento, órgão de assessoramento departamental, é composta por docentes lotados no Departamento, responsáveis por matérias afins, devidamente estabelecidas pela Plenária, observando a Tabela de Áreas de Conhecimento aprovada pelo Ministério de Ciência e Tecnologia – MCT.

Art. 40. A distribuição do docente por área levará em consideração a especificidade de suas disciplinas, sua formação acadêmica, seu interesse científico, e obedecerá aos seguintes critérios:

- a) disciplina para a qual o docente foi admitido;
- b) disciplina que leciona atualmente;
- c) maior número de disciplinas sob sua responsabilidade, relacionadas à área;
- d) natureza da disciplina, tendo prioridade as de currículo obrigatório.

Art. 41. Compete à área a iniciativa das ações do Departamento, em particular:

- a) elaborar anteprojeto do plano de atividades da Área e concretizar sua posterior execução;
- b) sugerir a distribuição das atividades docentes;
- c) elaborar e propor projetos de pesquisa e/ou extensão, bem como outras tarefas no âmbito da sua competência;
- d) apreciar e emitir parecer acerca de projetos de pesquisa, extensão, aula de campo, e outros para posterior deliberação da plenária departamental;

- e) apreciar e emitir parecer acerca do Plano e Relatório Individual de Trabalho dos docentes que compõem a área, para posterior deliberação da plenária departamental;
- f) emitir parecer a respeito de solicitações de incentivos por produção científica;
- g) apreciar e emitir parecer acerca de relatórios de projetos de pesquisa, extensão, licença sabática, abono pecuniário, e outros para posterior deliberação da plenária departamental;
- h) elaboração, atualização e revisão dos programas das disciplinas e bibliografias;
- i) definição dos conteúdos específicos das unidades de ensino das disciplinas ministradas por mais de um docente;
- j) outras atividades cuja realização exige atuação em grupo.

Art. 42. A Área de Conhecimento será presidida por um Coordenador eleito entre os membros do grupo para o período de 01 (um) ano, podendo ser reconduzido.

Art. 43. As áreas de conhecimento deverão reunir-se, no mínimo, 02 (duas) vezes ao mês, sendo obrigatória a presença dos docentes que a compõem, cabendo ao Coordenador encaminhar à Direção do Departamento relação das ausências, para as providências cabíveis.

SEÇÃO II

DOS COLEGIADOS DE CURSOS

Art. 44. A cada curso de graduação e pós-graduação *stricto sensu* corresponderá um Colegiado de Curso constituído pelos docentes em exercício, representantes das disciplinas obrigatórias do currículo do curso, e representantes do Corpo Discente.

Parágrafo único. O Colegiado de Curso é o órgão da administração setorial, responsável pela coordenação didático-pedagógica de cada curso.

Art. 45. O Colegiado de Curso deverá planejar e executar as funções que lhe forem atribuídas, coordenando e controlando as suas atividades em 02 (dois) níveis:

- I. o executivo, exercido pelo Coordenador do Colegiado;
- II. o deliberativo, exercido por um plenário constituído pelos docentes em exercício, representantes das disciplinas obrigatórias e pela representação estudantil, no total de 20% (vinte por cento) calculado sobre o total dos demais membros.

Art. 46. O Colegiado de Curso deverá funcionar relacionando-se:

- I. com o Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- II. com a Pró-Reitoria de Graduação e de Pós-graduação, no exercício do controle acadêmico e da integralização curricular do seu alunado;
- III. com os Departamentos responsáveis pelo ensino das disciplinas que integram o currículo pleno do curso respectivo;
- IV. com a Secretaria de Curso.

Art. 47. Para os cursos de pós-graduação *stricto sensu*, a composição e o funcionamento do Colegiado seguirão o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação da Universidade e os Regimentos dos respectivos cursos.

Art. 48. Cada Colegiado de Curso será coordenado por um professor eleito pelos membros do plenário e em suas ausências e impedimentos, seu substituto eventual, igualmente eleito pelo referido plenário, será o Vice-Coordenador. Na ausência de ambos caberá a coordenação ao docente que contar com mais tempo de serviço na Instituição, dentre os que compõem o Colegiado.

Art. 49. O Coordenador e o Vice-Coordenador de Colegiado serão eleitos através de eleições diretas e voto secreto dentre os docentes efetivos que o componham para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição.

Art. 50. A eleição para Coordenador e Vice-Coordenador de Colegiado deverá ocorrer, preferencialmente, 30 (trinta) dias antes do término do mandato em vigência.

§ 1.º Vencidos os mandatos do Coordenador e do Vice-Coordenador de Colegiado sem que tenha ocorrida a eleição, assumirá a Coordenação do Colegiado o docente que o componha que contar com mais tempo de serviço na Instituição, o qual providenciará a realização da eleição no prazo de 30 (trinta) dias e, de igual modo, ocorrendo a vacância dos cargos de Coordenador e Vice-Coordenador, antes do término do mandato.

§ 2.º Quando, por qualquer motivo, estiverem vagos os cargos de Coordenador e o Vice-Coordenador de Colegiado e não houver condições para provimento regular imediato, a plenária do Colegiado indicará um nome a ser designado pelo Reitor da Universidade, como coordenador *pró-tempore* do Colegiado.

§ 3.º Não é permitido o exercício da função de Coordenador e Vice-Coordenador em mais de um Colegiado de Curso ou, concomitantemente, com o cargo de Diretor ou Vice-Diretor de Departamento, ou quaisquer cargos comissionados na Instituição.

Art. 51. As atribuições do Coordenador do Colegiado de Curso estão previstas no art. 40 do Estatuto da Universidade.

Art. 52. O Colegiado reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador ou a requerimento da maioria absoluta dos seus membros.

§ 1.º As sessões dos Colegiados de Curso serão públicas, salvo decisão em contrário da plenária, sendo obrigatória a presença dos docentes.

§ 2.º Será computada falta do docente que não comparecer a cada reunião do Colegiado de Curso, caso a ausência não seja justificada, cabendo a plenária acatar ou não a justificativa apresentada.

§ 3.º O docente poderá justificar a ausência em reuniões até a reunião imediatamente seguinte àquela que faltou.

§ 4.º As ausências em reunião do Colegiado deverão ser encaminhadas para apreciação da plenária do Departamento ao qual o docente faz parte e, posteriormente, enviadas pelo Departamento para a Gerência de Recursos Humanos, para providências cabíveis.

§ 5.º Considerar-se-ão justificadas as ausências previstas em lei, devidamente comprovadas.

§ 6.º A ausência com justificativa apresentada não prevista em lei, deverá ser apreciada pela plenária do Colegiado de Curso, obedecendo a critérios que deverão ser estabelecidos em Resolução do CONSEPE

Art. 53. As competências das Plenárias dos Colegiados de Cursos do Departamento estão definidas no art. 42 do Estatuto da Universidade.

SEÇÃO III

DO CONSELHO DE CAMPUS

Art. 54. Haverá em cada *campus* um Conselho de *Campus*, com a seguinte composição:

- I. os Diretores de Departamentos do *campus*;
- II. os Coordenadores de Colegiados de Curso do *campus*;

- III. o Prefeito de *campus*;
- IV. representantes do pessoal Técnico-Administrativo, correspondendo a um total de 20% (vinte por cento) calculado sobre o total dos membros do Conselho;
- V. representantes do corpo discente, correspondendo a um total de 20% (vinte por cento) calculado sobre o total dos membros do Conselho;
- VI. representantes do corpo docente correspondendo a um total de 20% (vinte por cento) calculado sobre o total dos membros do Conselho.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho de *campus* será eleito por seus integrantes, dentre os indicados nos incisos I e II, para um período de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito uma vez por igual período.

Art. 55. As competências dos Conselhos de *Campus* estão definidas no art. 49 do Estatuto da Universidade.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

Art. 56. A Universidade poderá instituir órgãos suplementares, os quais são destinados a auxiliar as atividades de ensino, pesquisa e extensão, mediante a execução de atividades administrativas e, ou programas regularmente aprovados pela Reitoria ou pelos Departamentos, e homologados pelo CONSU.

Art. 57. Cada órgão suplementar terá o seu próprio Regimento aprovado pelo Conselho Universitário, que definirá sua organização, competência e normas de funcionamento;

Art. 58. Os órgãos suplementares serão dirigidos por docentes ou técnicos administrativos, preferencialmente, dos quadros efetivos da Instituição, nomeados por livre escolha do Reitor, ouvidas as instâncias competentes, cujos atos de nomeação deverão ser comunicados ao CONSU.

Art. 59. As atribuições da Direção de órgãos suplementares estão previstas no art. 46 do Estatuto.

SEÇÃO ÚNICA

DA PREFEITURA DE CAMPUS

Art. 60. Haverá, em cada *campus*, uma Prefeitura, órgão suplementar executor das atividades de apoio administrativo e acadêmico desenvolvidas no *campus*, cujas atribuições estão previstas no art. 47 do Estatuto.

TÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA

CAPÍTULO I

DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

Art. 61. As atividades de ensino, pesquisa e extensão da Universidade serão desenvolvidas com observância dos seguintes princípios básicos:

- I. indissociabilidade entre a pesquisa, o ensino e a extensão;
- II. adequação do desempenho da Universidade às demandas regionais;

- III. integração da Universidade, através de suas atividades acadêmicas, com todas as ofertas educacionais desenvolvidas pelos sistemas de ensino;
- IV. integração da Universidade com os sistemas produtivos ou de desenvolvimento comunitário;
- V. interdisciplinaridade das áreas de conhecimento;
- VI. avanço do conhecimento e a sua atualização em todos os campos do saber.

Art. 62. As atividades acadêmicas terão a sua periodicidade definida segundo as peculiaridades das mesmas, podendo ser, entre outras, anuais, semestrais, trimestrais, intensivas ou modulares.

Art. 63. O desenvolvimento das diversas atividades acadêmicas da Universidade tem por objetivo o aprofundamento da filosofia, das ciências, da tecnologia, das letras e das artes, e a formação em nível universitário, contemplando:

- I. compromisso com relevantes aspectos éticos, políticos e sociais;
- II. comprometimento com os objetivos e princípios da Universidade;
- III. qualidade e competência.

Art. 64. Este Regimento Geral e as normas deliberativas dos Conselhos Superiores definirão, entre outros aspectos, a organização e o funcionamento dos cursos de graduação e pós-graduação, as atividades da pesquisa e da extensão na Universidade.

CAPÍTULO II

DAS ATIVIDADES DE ENSINO

Art. 65. Por curso, entende-se um conjunto de atividades pedagógicas sistematizadas, visando a formação e ao aprofundamento de conhecimentos filosóficos, científicos, tecnológicos, culturais ou artísticos, conferindo diploma, certificado ou grau acadêmico.

Art. 66. As atividades de ensino na Universidade, considerando o princípio da inter-relação entre ensino-pesquisa-extensão, serão desenvolvidas de forma integrada, sob a responsabilidade de um ou mais Departamentos, pelas seguintes modalidades de cursos, a que outras poderão acrescentar-se, quando necessário:

- I. de graduação;
- II. de pós-graduação *lato-sensu*;
- III. de pós-graduação *stricto sensu*;
- IV. seqüenciais;
- V. de extensão.

§ 1.º A Universidade poderá promover cursos na modalidade de ensino à distância, exigidos pela demanda regional, observando as normas legais pertinentes, aprovados pelos Conselhos Superiores (CONSU e CONSEPE).

§ 2.º Os cursos mencionados neste artigo serão oferecidos a candidatos que preencham as exigências estabelecidas pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE e respectivos editais.

Art. 67. As modalidades de cursos referidas no art. 66 serão submetidas à aprovação do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE e do Conselho Universitário - CONSU.

SEÇÃO I DO ENSINO DE GRADUAÇÃO

Art. 68. Os cursos de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído ensino médio e tenham sido classificados em processo seletivo, têm por finalidade habilitar à obtenção de graus acadêmicos ou que correspondam a profissões regulamentadas em lei, devendo ser estruturados de forma a atender:

- I. às diretrizes curriculares dos cursos de nível superior e às condições de duração e carga horária fixadas pelo Conselho Nacional de Educação;
- II. ao progresso dos conhecimentos, à demanda e às peculiaridades das profissões, mediante a complementação do currículo oficial;
- III. à diversificação de ocupações e empregos e à procura de educação de nível superior

Parágrafo único. Fica estabelecido, para a aferição do aproveitamento dos alunos, com vistas à sua aprovação, um sistema de critérios de avaliação, para diferentes combinações curriculares, organizando-se os calendários escolares segundo a proposta de funcionamento de cada curso, de modo a permitir-se o ingresso nos cursos universitários em diferentes épocas e oportunidades.

Art. 69. Os Colegiados de Curso definirão os projetos pedagógicos dos cursos, submetendo-os à aprovação do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE.

SUBSEÇÃO I DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 70. A matriz curricular de cada curso abrangerá uma seqüência ordenada por disciplinas, hierarquizadas em semestres letivos ou anualmente, conforme dispuser o projeto pedagógico de cada Curso, cuja integralização dará direito ao correspondente diploma ou certificado.

§ 1.º Disciplina ou componente curricular é o conjunto de conhecimentos a serem estudados de forma sistemática, de acordo com o programa a ser desenvolvido num período letivo, com determinada carga horária, atividades de ensino e pesquisa de uma área específica do conhecimento.

§ 2.º Atividade é um conjunto de trabalhos, exercícios e tarefas pertinentes ao sistema indissociável de ensino, pesquisa e extensão, com cunho de aprofundamento ou aplicação de estudos, como estágio, prática profissional, trabalho de campo, participação em programas de pesquisa e ou de extensão.

§ 3.º O controle de integralização curricular é feito pelo sistema de créditos pré-fixados para que o aluno seja certificado.

§ 4.º A integralização curricular dar-se-á de acordo com o projeto pedagógico do curso.

Art. 71. Todos os cursos de graduação deverão obedecer às Diretrizes Curriculares estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação.

Art. 72. Os currículos dos cursos de graduação são constituídos por disciplinas e atividades compreendidas em uma ou mais das seguintes áreas:

- I. conteúdo de formação fundamental;
- II. conteúdo de formação profissional;
- III. conteúdo de formação prática;
- IV. atividades complementares.

Parágrafo único. Os currículos para autorização e reformulação dos cursos de graduação serão aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, observando as Diretrizes Curriculares Nacionais equivalentes.

Art. 73. As disciplinas podem ser obrigatórias e optativas.

Parágrafo único. A apresentação das disciplinas far-se-á por um código que indica a vinculação ao departamento responsável pelo seu ensino, a sua natureza, obrigatória ou optativa, e os seus pré-requisitos.

Art. 74. A matriz curricular dos cursos, em consonância com seus projetos pedagógicos, deve ser aprovada pela Câmara de Graduação.

Art. 75. O programa de cada disciplina, módulos interdisciplinares, áreas de conhecimento ou campos de saber será elaborado pelos docentes das respectivas áreas dos Departamentos aos quais os mesmos estiverem vinculados, devendo ser aprovado em plenária departamental e adequado às diretrizes do Projeto Pedagógico de cada Curso.

Art. 76. Os diretores, após aprovação departamental, deverão enviar aos respectivos Colegiados de Cursos atendidos pelo Departamento, relação e programas das disciplinas e seus respectivos números máximos de matrícula.

Art. 77. O número máximo de vagas para matrícula em cada disciplina será o número de vagas oferecidas para ingressos no vestibular acrescido, quando necessário, de 10% (dez por cento).

Art. 78. O tempo de integralização dos cursos será fixado de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação.

SEÇÃO II

DO ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 79. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* têm por objetivo preparar recursos humanos para atuação em setores das atividades acadêmicas e profissionais, assim como atualizar e aprimorar conhecimentos e técnicas de trabalho.

§ 1.º Caracterizar-se-ão como pós-graduação *lato sensu* os cursos de especialização, aperfeiçoamento e atualização, destinando-se exclusivamente a portadores de diploma de nível superior, obtido em curso de duração plena, na forma que dispõem as Resoluções baixadas pelos Conselhos Nacional e Estadual competentes.

§ 2.º Os cursos *lato sensu* serão aprovados pelos Departamentos e pelo CONSEPE, cabendo sua administração aos Departamentos proponentes, sendo sua coordenação exercida por um docente que componha o Colegiado do Curso, observando o regulamento específico e as resoluções pertinentes.

§ 3.º A organização e funcionamento dos cursos *lato sensu* serão regidos por regulamentos específicos aprovados pelo CONSEPE.

Art. 80. Os cursos de pós-graduação *stricto sensu* têm por finalidade desenvolver e aprofundar os estudos feitos em nível de graduação, conduzindo aos graus de Mestre e de Doutor, bem como a formação de pessoal qualificado para o exercício das atividades de pesquisa e de magistério superior nos campos das ciências, filosofia, letras, artes, cultura e tecnologias.

Art. 81. A Universidade implantará programas de pós-graduação mediante proposta dos Departamentos interessados, aprovados pelos Conselhos Superiores (CONSEPE e CONSU).

Parágrafo único. As propostas de implantação de Programas de Pós-Graduação, aprovadas pelo respectivo órgão deliberativo, deverão conter:

- I. regulamento do curso, do qual deverão constar a duração do curso, os requisitos para admissão e para aprovação;
- II. relação das disciplinas e seus programas, horários, tipo de ensino, ou seja, aulas teóricas, teórico-práticas, práticas, seminários e outros;

- III. relação de docentes que ministrarão o ensino e orientarão as dissertações e teses;
- IV. instalações e equipamentos existentes na Universidade, ou, se for o caso, disponíveis em outras instituições.

Art. 82. Os Programas de Pós-Graduação deverão ter seus Regimentos Internos, dispondo sobre a sua organização e funcionamento, observando o Regulamento Geral de Pós-Graduação.

Art. 83. A Universidade poderá promover a revalidação de diplomas estrangeiros, a validação de estudos ou aproveitamento de um para outro curso, quando idênticos ou equivalentes, assim como as adaptações em casos de transferências, de acordo com os critérios fixados pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, observando a legislação específica vigente nos Sistemas Federal e Estadual de ensino.

SEÇÃO III

DOS CURSOS SEQUENCIAIS

Art. 84. Os cursos sequenciais por campos de saber, de nível superior e com diferentes níveis de abrangência, destinam-se à obtenção ou atualização:

- I. de qualificações técnicas, profissionais ou acadêmicas;
- II. de horizontes intelectuais em campos das ciências, das humanidades e das artes.

Art. 85. Os cursos sequenciais são de dois tipos:

- I. cursos superiores de formação específica, com destinação coletiva, conduzindo a diploma;
- II. cursos superiores de complementação de estudos, com destinação coletiva ou individual, conduzindo a certificado.

§ 1.º A organização e funcionamento destes Cursos contarão com regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, observando a legislação específica vigente nos Sistemas Federal e Estadual de ensino.

§ 2.º Os Cursos Sequenciais serão aprovados em plenária departamental e, posteriormente, autorizados pelo CONSEPE, conforme regulamentação específica sobre a matéria.

SEÇÃO IV

DOS CURSOS E SERVIÇOS DE EXTENSÃO

Art. 86. Os cursos de extensão serão instituídos com o propósito de divulgar e atualizar conhecimentos e técnicas de trabalho, podendo desenvolver-se em nível universitário ou não, de acordo com o seu conteúdo e o sentido que assumam em cada caso.

Art. 87. Os serviços de extensão, incluindo Consultorias, serão prestados sob formas diversas, com o atendimento de consultas, realização de estudos e elaboração ou orientação de projetos em matérias científica, técnicas e educacional, ou participação em iniciativas dessa natureza, ou de natureza artística e cultural, observando-se as normas aprovadas pelos Conselhos Superiores competentes.

Art. 88. A extensão poderá alcançar o âmbito de toda a coletividade ou dirigir-se a instituições públicas ou privadas, abrangendo cursos e serviços, que serão realizados após aprovação de seus planos específicos.

Art. 89. Os cursos e serviços de extensão serão planejados e executados por iniciativa dos Departamentos ou solicitação de interessados, em articulação com a Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários - PROEX, mediante aprovação do CONSEPE.

Art. 90. A execução de programas de extensão que não ultrapassem o âmbito de um departamento, será por este coordenada e a dos que envolvam mais de um departamento será coordenada pelos departamentos envolvidos, os quais serão submetidos ao CONSEPE.

Art. 91. A Universidade incentivará a extensão por todos os meios ao seu alcance, tais como:

- I. concessão de bolsas vinculadas a projetos de extensão;
- II. formação de pessoal em cursos de extensão próprios ou de outras instituições;
- III. concessão de auxílio para execução de projetos institucionais;
- IV. realização de convênios com agências nacionais, estrangeiras e internacionais;
- V. intercâmbio com outras instituições, estimulando os contatos entre extensionistas e o desenvolvimento de projetos em comum;
- VI. divulgação dos resultados dos projetos de extensão realizados em suas unidades;
- VII. promoção de congressos, simpósios e seminários para estudos e debates.

Art. 92. Com a finalidade de estimular a extensão, a Universidade reservará, no seu orçamento, os recursos necessários para esse fim.

CAPÍTULO III

DA PESQUISA

Art. 93. A pesquisa na Universidade estará voltada para a busca de novos conhecimentos científicos e tecnológicos, destinados ao aprimoramento indispensável a uma formação de grau superior.

Parágrafo único. Os projetos de pesquisa tomarão, tanto quanto possível, como ponto de partida, os dados da realidade local e nacional, sem contudo perder de vista as generalizações, em contextos mais amplos, dos fatos descobertos e de suas interpretações.

Art. 94. A Universidade incentivará a pesquisa por todos os meios ao seu alcance, tais como:

- I. concessão de bolsas especiais de iniciação científica, vinculadas a projetos de pesquisa institucionais;
- II. formação de pessoal em cursos de pós-graduação próprios ou de outras instituições, nacionais e estrangeiros;
- III. concessão de auxílio para execução de projetos institucionais;
- IV. realização de convênios com agências nacionais, estrangeiras e internacionais;
- V. intercâmbio com outras instituições científicas, estimulando os contatos entre pesquisadores e o desenvolvimento de projetos em comum;
- VI. divulgação dos resultados das pesquisas realizadas em suas unidades;
- VII. promoção de congressos, simpósios e seminários para estudos e debates.

Art. 95. Os Departamentos da Universidade poderão estabelecer campos preferenciais de investigação, que será realizada por grupos de pesquisa ou individualmente.

Art. 96. Os Departamentos estabelecerão as respectivas programações de pesquisa que, em articulação com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação-PPG, deverão ser aprovadas pelo CONSEPE.

Art. 97. Com a finalidade de estimular a pesquisa, a Universidade reservará, no seu orçamento, os recursos necessários para esse fim.

CAPÍTULO IV

DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 98. A Universidade proporcionará aos seus alunos, docentes e servidores técnico-administrativos atividades complementares de difusão e fomento da cultura, da arte, do lazer e do exercício da cidadania.

CAPÍTULO V

DE OUTRAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS

Art. 99. A Universidade, além das atividades acadêmicas, poderá desenvolver outras, tais como assessoramento, consultoria, assistência técnica e similares, visando o cumprimento da sua função social e dos seus objetivos.

CAPÍTULO VI

DO REGIME DIDÁTICO-PEDAGÓGICO

Art. 100. O regime didático-pedagógico da Universidade tem por finalidade ordenar a administração acadêmica na Instituição.

SEÇÃO ÚNICA

DO CALENDÁRIO

Art. 101. O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE definirá o Calendário da Universidade, assegurando:

- I. um mínimo anual de dias letivos, de acordo com a legislação vigente, de trabalho diário acadêmico efetivo, excluindo-se o tempo reservado a exames;
- II. que o período letivo prolongar-se-á sempre que necessário para que se completem os dias letivos previstos, bem como para o integral cumprimento da carga horária e do conteúdo estabelecido nos programas das disciplinas nele ministrado;
- III. que seja facultada a oferta de atividades em período especial, durante o recesso acadêmico, com o objetivo de desenvolver programas de ensino, pesquisa e extensão, tais como realização de estudos de graduação de duração regular ou intensiva, programas de ensino não curriculares, curso de férias, os quais deverão ser aprovados pelos Departamentos e homologados pelo CONSEPE.

Art. 102. As atividades acadêmicas serão desenvolvidas de acordo com o calendário institucional, organizado pela PROGRAD e aprovado pelo CONSEPE, do qual constarão as atividades a serem desenvolvidas no período letivo.

CAPÍTULO VII

DO ACESSO À UNIVERSIDADE

Art. 103. O acesso aos Cursos de Graduação da Universidade dar-se-á mediante processo seletivo, aberto a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou estudos equivalentes, o qual tem por objetivo verificar sua aptidão intelectual e suas potencialidades, atendido o princípio classificatório para o preenchimento das vagas oferecidas pela UESB, nos termos da legislação vigente.

§ 1.º Os processos seletivos referidos neste artigo serão dirigidos por uma comissão permanente, sob a responsabilidade de uma Gerência vinculada à Pró-Reitoria de Graduação, que terá como função, dentre outras, coordenar o processo seletivo.

§ 2.º A fixação de vagas para cada curso caberá ao CONSEPE, ouvidos os Colegiados, de acordo com o projeto pedagógico do Curso e as diretrizes gerais da Universidade.

§ 3.º O processo seletivo só terá validade para o prazo a que esteja expressamente referido no respectivo Edital.

§ 4.º A seleção de candidatos deverá ser disciplinada por Edital o qual poderá ser divulgado de forma resumida, indicando-se os locais onde os interessados podem ter acesso às informações completas.

Art. 104. O acesso aos Cursos de Pós-Graduação da Universidade, dar-se-á mediante processos seletivos, atendendo o princípio classificatório, e de acordo com as vagas oferecidas conforme projeto pedagógico do Curso.

Parágrafo único. Os processos seletivos referidos neste artigo serão realizados conforme o estabelecido em Regulamento Geral da Pós-Graduação e Regimento Interno de cada curso.

CAPÍTULO VIII

DAS MATRÍCULAS

Art. 105. A matrícula, ato formal de ingresso no curso e de vinculação à Universidade, realizar-se-á nas Secretarias Geral e Setorial de Cursos em prazos estabelecidos nos Editais de Seleção e Calendário Acadêmico.

Art. 106. A matrícula será feita em disciplinas, módulos interdisciplinares, áreas de conhecimento ou campos de saber, satisfeitos os requisitos fixados no Projeto Pedagógico do Curso, aprovado pelo CONSEPE.

Art. 107. Nos Cursos de Graduação, a matrícula será concedida ao aluno:

- I. classificado no processo seletivo - candidato aprovado em processo seletivo da Universidade;
- II. regular da Instituição – aluno da Universidade matriculado em disciplinas, módulos interdisciplinares, áreas de conhecimento ou campos de saber, em semestre ou ano anterior, ou que trancaram matrícula nos prazos previstos, estabelecidos em Calendário Acadêmico;
- III. portador de diploma de nível superior de cursos reconhecidos pelas instâncias competentes - aluno que tenha interesse em obter nova graduação, independentemente de processo seletivo, cuja vaga é exclusivamente remanescente de vestibular;
- IV. transferido de outras instituições – aluno oriundo de outra instituição transferido a pedido ou *ex-officio*, nos casos previstos em Lei;
- V. ouvinte – graduado ou estudante de Curso Superior, que tenha interesse em realizar ou aprofundar estudos específicos, sem qualquer vínculo com a Universidade, fazendo jus meramente a certificado de frequência, no caso de alcançar mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) do total das aulas;
- VI. especial - graduado ou estudante de Curso Superior, que tenha interesse em realizar ou aprofundar estudos específicos, fazendo jus a certificado de aproveitamento, se aprovado e tiver frequentado o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) do total das aulas;

§ 1.º Em cada Curso, o aluno na condição de ouvinte ou especial poderá cursar até 02 (duas) disciplinas, módulos interdisciplinares, áreas de conhecimento ou campo de saber, por período letivo, não ultrapassando o limite de 04 (quatro) disciplinas.

§ 2.º Será facultado ao aluno graduado na Universidade, em curso que possua mais de uma habilitação, matricular-se para continuidade de estudos, visando a graduar-se em outra habilitação, conforme procedimentos fixados pelas Normas Gerais de Matrícula.

§ 3.º A obtenção do certificado de frequência não dará direito a créditos em disciplinas para cursos da UESB.

Art. 108. Nos Cursos de Pós-Graduação, segue-se o Regulamento Geral de Pós-Graduação da UESB e Regimentos Internos dos Cursos.

Art. 109. Considera-se, para efeito deste Regimento, aluno em situação de abandono, aqueles que não efetivaram a matrícula regular no prazo estabelecido em Calendário da Universidade, ou que foram reprovados por falta em todas as disciplinas, módulos interdisciplinares, áreas de conhecimento ou campo de saber matriculados no semestre ou ano.

Art. 110. A matrícula inicial e subsequentes serão feitas em cada disciplina, módulos interdisciplinares, áreas de conhecimento ou campo de saber, sob a orientação do Colegiado de Curso, devendo o aluno organizar a relação das atividades acadêmicas que pretende cursar, observadas as Normas Gerais de Matrícula, regulamentadas pelo CONSEPE.

§ 1.º A matrícula realizada é válida para um único período letivo.

§ 2.º A creditação mínima e máxima para matrícula deverá ser estabelecida em Resolução do CONSEPE.

Art. 111. O aluno do primeiro semestre ou ano do curso deve matricular-se em todas as disciplinas, módulos interdisciplinares, áreas de conhecimento ou campos de saber oferecidos.

Art. 112. A matrícula deve ser renovada antes do início de cada período letivo, em prazos estabelecidos no calendário acadêmico.

Art. 113. É vedada a matrícula em 02 (dois) Cursos de Graduação ou Pós-Graduação, simultaneamente, na Universidade.

Parágrafo único. Ao portador de diploma de nível superior será permitida a matrícula simultânea em um outro curso de graduação e pós-graduação.

Art. 114. O CONSEPE será o órgão competente para julgamento de recursos interpostos quanto às normas regulamentadoras de matrículas e transferências internas e externas.

Art. 115. Poderá ser concedido trancamento de matrícula total ou parcial, mediante requerimento, no prazo estipulado no Calendário Acadêmico da Universidade.

§ 1.º O trancamento total de matrícula só será concedido até o máximo de dois semestres, sucessivos ou não, ou por um ano letivo para os cursos em regime de matrícula anual.

§ 2.º Será concedido o trancamento total de matrícula após o limite estipulado no parágrafo anterior, quando a motivação resultar de:

- I. saúde, devidamente comprovada através de laudo médico;
- II. direito assegurado por legislação específica;
- III. outros, a critério do CONSEPE, ouvido o Colegiado do Curso.

§ 3.º O trancamento de matrícula, se concedido, resultará na obrigação da Universidade assegurar a vaga do aluno, que será considerado para efeito de matrícula, como aluno regular.

§ 4.º Na hipótese de se verificar as ocorrências previstas nos incisos I, II ou III do § 2º deste artigo,

será concedido, excepcionalmente, o trancamento de matrícula ao aluno no primeiro semestre do Curso.

§ 5.º Não será computado no prazo de integralização do Curso o período correspondente ao trancamento de matrícula, deferido na forma deste Regimento.

§ 6.º O trancamento de matrícula não se aplica a Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*.

§ 7.º Em Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, o trancamento total de matrícula poderá ser concedido a partir do segundo período letivo, em caráter excepcional, e apenas uma única vez, por solicitação do aluno e justificativa expressa do Orientador, a critério do Colegiado do Curso.

§ 8.º No caso do trancamento parcial de matrícula deverá ser respeitado o limite mínimo de créditos, conforme dispuser este Regimento e Normas específicas do CONSEPE.

Art. 116. O trancamento total ou parcial de matrícula não abre vaga no número já fixado para cada Curso ou disciplina, módulos interdisciplinares, área de conhecimento ou campo de saber.

Art. 117. Será cancelado o registro acadêmico do aluno que se encontrar em uma das seguintes condições:

- I. requerer o cancelamento;
- II. não renovar sua matrícula por dois semestres, consecutivos ou não, e/ou por um ano letivo;
- III. cometer infração disciplinar, passível de pena de desligamento;
- IV. ultrapassar o tempo máximo de integralização do curso, não computados os períodos de trancamento total de matrícula.
- V. interromper o Curso por três semestres consecutivos ou quatro não consecutivos.

§ 1º Considerar-se-á cancelamento de matrícula o rompimento do vínculo do aluno com a Universidade, sendo dela desligado, e vedado a expedição de guia de transferência ao mesmo, podendo, contudo, ser-lhe fornecida certidão de seu histórico escolar.

§ 2º O aluno que se desligar da Universidade mediante o cancelamento de matrícula, só poderá retornar após aprovação em novo processo seletivo.

§ 3º Casos especiais serão apreciados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, ouvido o respectivo Colegiado de Curso.

CAPÍTULO IX

DAS TRANSFERÊNCIAS E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 118. A UESB, no limite das vagas existentes, pode abrir inscrição para transferências de alunos provenientes de cursos idênticos ou equivalentes aos seus, mantidos por estabelecimentos de ensino superior, nacionais ou estrangeiros, mediante processo seletivo, regulamentado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 1.º Em caso de servidor público efetivo, civil ou militar, inclusive seus dependentes, quando requerida em razão de comprovada remoção *ex officio* que acarrete mudança de residência para a sede da Universidade, a matrícula será concedida independentemente de vagas e em qualquer época, na forma da Lei.

§ 2.º A transferência facultativa efetuar-se-á em período fixado pelo calendário acadêmico, devendo o requerimento ser instruído com o histórico escolar do curso de origem, programas e cargas horárias das disciplinas nele cursadas com aprovação, para aproveitamento de estudos e atestado de regularidade do postulante junto a Instituição de origem.

Art. 119. O aluno transferido está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aproveitados os estudos realizados com aprovação no curso de origem, conforme regulamentação interna do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 120. Em caso de transferência *ex officio*, a que se refere o § 1.º do art. 118, durante o período letivo serão aproveitados conceitos, notas, créditos e frequência obtidos pelo aluno na instituição de origem, até a data em que dela se tenha desligado.

Art. 121. Não são isentos de adaptação os alunos beneficiados pela transferência *ex officio*.

Art. 122. Compete ao Colegiado de Curso, após aprovada a dispensa de disciplina pelo professor, definir o período no qual o aluno transferido será matriculado e elaborar os planos de estudos, com vistas à realização da adaptação ao currículo do curso.

Art. 123. Em qualquer época, a requerimento do interessado, a Instituição concederá transferência de aluno nela matriculado.

Art. 124. Será concedida aos alunos regulares da UESB a transferência para curso afim, neste caso conceituada como transferência interna ou reopção de curso, sempre que se registrarem vagas no curso pretendido, observando-se as normas internas estabelecidas pelo CONSEPE.

§ 1.º Admitida a reopção de curso, os processos serão estudados pelo respectivo Colegiado que estabelecerá a equivalência de créditos e os procedimentos adequados à plena adaptação dos estudantes.

§ 2.º As disciplinas cursadas pelo aluno e não constantes da matriz curricular, poderão ser consideradas como atividades complementares, conforme dispuser o projeto pedagógico do Curso.

Art. 125. A requerimento do interessado, mediante o exame de cada caso e a juízo do Colegiado de Curso, poderão ser aproveitados os estudos realizados em nível equivalente aos cursos de graduação credenciados.

§ 1.º A análise da equivalência de estudos, para efeito de aproveitamento, far-se-á em termos de qualidade e densidade, tomando-se a ementa e conteúdo programático da disciplina para o exame da qualidade e sua carga horária para o exame da densidade.

§ 2.º A análise do programa cursado deverá considerar ainda sua adequação a contexto curricular destinado à formação profissional, no curso respectivo.

§ 3.º Se, em decorrência do disposto nos parágrafos anteriores, o aluno já estiver dispensado de todas as disciplinas constantes da matriz curricular e ainda assim não estiver integralizada a carga horária exigida, será orientado na escolha de disciplinas que melhor se ajustarem à natureza do curso para serem cursadas, a fim de complementar a carga horária.

CAPÍTULO X

DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 126. A avaliação do desempenho acadêmico, nos Cursos de Graduação e Pós-Graduação, será feita para cada disciplina, módulos interdisciplinares, áreas de conhecimento e campos de saber, abrangendo os aspectos de frequência e aproveitamento, ambos eliminatórios por si mesmo.

Parágrafo único. Entende-se por assiduidade a frequência às atividades programadas e por aprendizagem o grau de aplicação nos estudos considerados como processo em função de seus trabalhos.

Art. 127. A frequência às aulas e demais atividades acadêmicas é obrigatória, vedado o abono de faltas, salvo os casos previstos na legislação pertinente.

§ 1.º Independentemente dos demais resultados obtidos, será considerado reprovado, na disciplina, o aluno que não obtenha frequência de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades programadas para cada disciplina.

§ 2.º Cabe ao docente a atribuição de notas de avaliação e a responsabilidade pelo controle de frequência dos alunos.

Art. 128. O aproveitamento acadêmico será avaliado através de acompanhamento contínuo do aluno e dos resultados por ele obtidos no conjunto de avaliações de cada disciplina, módulos interdisciplinares, áreas de conhecimento ou campos de saber.

§ 1.º São atividades avaliativas, além das provas escritas e/ou orais, as preleções, pesquisas, exercícios, trabalhos práticos, seminários e estágios, dentre outras que estejam previstas nos respectivos planos de ensino.

§ 2.º Compete ao docente da disciplina elaborar avaliações acadêmicas sob a forma de provas escritas, testes e demais trabalhos, bem como julgar os resultados.

§ 3.º As avaliações, em número mínimo de 03 (três) por período letivo, visam ao acompanhamento progressivo do aproveitamento do aluno.

Art. 129. A cada verificação de aproveitamento será atribuída uma nota, expressa em grau numérico de zero a dez, utilizando-se apenas de uma casa decimal. Quando o algarismo correspondente a centésimos for igual ou superior a cinco acrescentar-se-á um décimo à nota, suprimindo-se a casa centesimal; e, quando for menor do que cinco, será desprezado.

§ 1.º Será atribuída nota zero ao aluno que deixar de submeter-se à verificação prevista na data fixada, bem como ao aluno que usar meios ilícitos ou não autorizados pelo professor, quando da elaboração de trabalhos, das verificações parciais, dos exames finais ou de qualquer atividade que resulte na avaliação do conhecimento por atribuição de notas, sem prejuízo da aplicação de sanções cabíveis por este ato de improbidade.

§ 2.º Ao aluno que deixar de comparecer à verificação regular na data fixada, poderá ser concedida oportunidade de realizar uma segunda chamada da avaliação, de acordo com a normatização específica, através de solicitação do interessado ao Departamento até 02 (dois) dias úteis após a realização da prova.

§ 3.º O disposto no parágrafo anterior deste artigo, refere-se exclusivamente às provas regulares, isto é, àquelas realizadas dentro dos dias regulares do período letivo em questão, sendo vedada, em qualquer hipótese, a realização de segunda chamada para os exames finais.

§ 4.º Será permitida a revisão de avaliação, desde que solicitada de acordo com os prazos e a forma estabelecida em Resolução própria.

Art. 130. Será considerado aprovado, independente de Exame Final, o aluno que, durante o período letivo, tenha frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e média geral igual ou superior a 7,0 (sete), em escala que variará de zero a dez. A média geral (MG) é a média aritmética das avaliações das três unidades.

Art. 131. Deverá realizar exame final o aluno que, tenha frequentado, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das atividades das disciplinas durante o período letivo, tenha obtido média geral igual ou superior a 2,8 (dois inteiros e oito décimos) e inferior a 7,0 (sete).

§ 1.º A realização da prova final deverá ser após 72 (setenta e duas) horas da divulgação do resultado da média geral, observando-se o período estabelecido no Calendário Acadêmico.

§ 2.º O exame final consistirá de uma prova escrita que não poderá ser respondida a lápis e será a única prova retida na Instituição, por um semestre ou até o reconhecimento do curso, sendo permitido ao aluno solicitar uma cópia da mesma.

§ 3.º A Média Final do aluno submetido à exame final será calculada mediante a seguinte fórmula:

$$\text{Média Final} = \frac{(\text{MG} \times 7) + (\text{EF} \times 3)}{10}$$

§ 4.º Será considerado aprovado o aluno que obtiver a média final igual ou superior a 5,0 (cinco).

Art. 132. Será considerado reprovado o aluno que:

- a) tenha obtido média geral inferior a 2,8 (dois inteiros e oito décimos);
- b) tenha obtido frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento);
- c) após a realização do exame final tenha obtido média final inferior a 5,0 (cinco).

SEÇÃO ÚNICA DO REGIME ESPECIAL

Art. 133. É assegurado aos alunos amparados por normas legais específicas, direito a tratamento excepcional, com dispensa de frequência regular, de conformidade com as normas constantes deste Regimento Geral e outras aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 134. O requerimento relativo ao regime excepcional, disciplinado neste artigo, é instruído com laudo médico, competindo ao Departamento conceder ou negar o pedido.

Art. 135. A ausência às atividades acadêmicas, durante o regime excepcional, é compensada pela realização de trabalhos e exercícios domiciliares, durante este período, com acompanhamento do professor, realizados de acordo com o plano de curso fixado, em cada caso, consoante o estado de saúde do estudante e as possibilidades da Universidade, a juízo do Departamento responsável pelo oferecimento da atividade.

Parágrafo único. O regime especial deverá ser requerido junto à Secretaria de Cursos, que deverá encaminhar um processo para cada Departamento responsável pela atividade.

Art. 136. Ao elaborar o Plano de Trabalho a que se refere este artigo, o professor deverá levar em conta a sua duração, de forma que sua execução não ultrapasse o período letivo, visando a continuidade do processo psicopedagógico da aprendizagem neste regime.

CAPÍTULO XI DOS ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS

Art. 137. A prática profissional, sob a forma de estágio supervisionado, é parte integrante dos currículos da graduação, na forma identificada em cada estrutura curricular, e tem por finalidade familiarizar o estudante com a atividade para a qual se encaminha, objetivando ao exercício direto dessa atividade.

Parágrafo único. O estágio supervisionado curricular obedecerá a regulamento próprio, o qual deverá ser implementado segundo as necessidades da formação profissional de acordo com a legislação específica.

Art. 138. O estágio supervisionado será implementado sob a responsabilidade do Departamento ao qual caberá programar as atividades a serem desenvolvidas em consonância com o projeto pedagógico do curso, observando-se as condições estruturais, bem como o disposto em resoluções específicas do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão.

TÍTULO V

DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 139. Compõem a comunidade universitária:

- I. corpo docente;
- II. corpo discente;
- III. corpo técnico-administrativo.

CAPÍTULO II

DAS NORMAS RELATIVAS A PESSOAL

Art. 140. O pessoal da Universidade, organizado em quadro próprio, é regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado da Bahia e pelo Estatuto do Magistério Público das Universidades do Estado da Bahia, observada a legislação relativa às instituições de ensino superior e as normas aplicáveis aos servidores públicos civis do Estado.

Parágrafo único. A Universidade poderá contar com os serviços de pessoal de outros órgãos do poder público postos à sua disposição, de acordo com a legislação aplicável aos servidores públicos civis do Estado da Bahia, de suas Autarquias e das Fundações Públicas.

Art. 141. A Universidade adotará, na administração de seus quadros de pessoal, inclusive de cargos de provimento temporário, as disposições estabelecidas nos respectivos planos de carreira e normas legais específicas que disciplinam a matéria.

CAPÍTULO III

DO CORPO DOCENTE

Art. 142. O corpo docente da Universidade é constituído por professores integrantes da carreira do Magistério Superior do Estado da Bahia e por professores contratados sob o Regime Especial de Direito Administrativo (REDA), lotados nos Departamentos e que exercem atividades inerentes ao ensino, à pesquisa e à extensão.

Art. 143. Além de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão, terão os professores a responsabilidade de orientação de alunos, visando a integração destes na vida universitária e seu melhor ajustamento ao futuro exercício profissional.

Parágrafo único. A orientação de alunos com vistas à elaboração de trabalho de conclusão de curso é de caráter obrigatório para os professores, observada(s) a(s) sua(s) área(s) de ensino e/ou pesquisa.

Art. 144. O ingresso na carreira do magistério superior será feito, em qualquer das classes, mediante concurso público de provas e títulos, salvo a classe de Professor Pleno.

Parágrafo único. As normas para publicação de editais de concursos públicos para magistério, assim como procedimentos para sua realização, apuração, homologação e divulgação de resultados, serão objetos de resolução específica do CONSEPE.

Art. 145. A admissão de docentes não pertencentes à carreira de magistério dar-se-á segundo normas definidas pelo CONSEPE.

Parágrafo único. A contratação de que trata este artigo far-se-á até o limite de 20% (vinte por cento) do pessoal docente em exercício, destinando-se, exclusivamente, a atender a necessidade inadiável de ensino e somente poderá ocorrer quando for reconhecidamente impossível a redistribuição dos encargos de ensino entre os professores do Departamento.

Art. 146. A contratação de professor substituto far-se-á, nos termos da legislação em vigor, exclusivamente, para suprir a falta de docente decorrente de exoneração ou demissão, falecimento, aposentadoria, afastamentos ou licenças de concessão obrigatória e licença para capacitação.

Parágrafo único. A contratação de professor substituto far-se-á mediante processo de seleção pública, respeitadas as exigências acadêmicas do acesso ao ensino superior, através de prova de título, aula pública e entrevista, sendo a banca examinadora integrada por 03 (três) professores da carreira do magistério superior, indicados pela Plenária Departamental, observando as normas definidas pelo CONSEPE.

Art. 147. Poderá haver contratação de Professor Visitante, nos termos da legislação em vigor, para a execução de programa de ensino, pesquisa e extensão, perfeitamente definido quanto às atividades a serem desempenhadas e justificada em função do plano de trabalho e das necessidades específicas, através de fundamentada solicitação da Plenária Departamental, e pelo prazo máximo de 04 (quatro) anos.

Art. 148. O docente a ser nomeado ou contratado, deverá assinar declaração comprometendo-se a cumprir a carga horária correspondente ao seu regime de trabalho, de acordo com o seu plano de trabalho aprovado pelo Departamento, bem como:

I – estar disponível, em 01 (um) turno diário com duração de 04 (quatro) horas, de acordo com a necessidade departamental, quando o regime de trabalho for de 20 (vinte) horas semanais;

II – estar disponível em dois turnos diários completos, perfazendo um total de 08 (oito) horas diárias, de acordo com a necessidade departamental, quando o regime de trabalho for de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 149. A carreira do Magistério Superior compreende as seguintes classes:

- I. Professor Auxiliar;
- II. Professor Assistente;
- III. Professor Adjunto;
- IV. Professor Titular;
- V. Professor Pleno.

§ 1.º Cada classe compreende 02 (dois) níveis designados pelas letras “A” e “B”, excetuando-se a de Professor Pleno que possui um único nível.

§ 2.º A progressão na carreira docente do nível de “A” para o nível “B”, dentro da mesma classe, far-se-á a requerimento do interessado, de acordo com o critério de antiguidade, atendido ao requisito de interstício mínimo de 02 (dois) anos no nível “A”.

§ 3.º A progressão referida no parágrafo anterior, deverá ser encaminhada pela Direção do Departamento no qual o Docente esteja lotado, com a devida assinatura do Diretor, à Gerência de Recursos Humanos para análise quanto ao direito do requerente, e, posteriormente, à Presidência do CONSEPE para homologação.

Art. 150. O Professor integrante da carreira do magistério superior ficará submetido a um dos seguintes regimes de trabalho, de acordo com o Plano Departamental:

- I. 20 (vinte) horas semanais de trabalho, distribuídas em um turno diário com duração de 04 (quatro) horas, de acordo com a necessidade departamental;
- II. 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, distribuídas em 02 (dois) turnos diários completos perfazendo um total de 08 (oito) horas diárias, de acordo com a necessidade departamental;
- III. regime de tempo integral com dedicação exclusiva, com obrigação de prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, distribuídas em 02 (dois) turnos diários completos perfazendo um total de 08 (oito) horas diárias, de acordo com a necessidade departamental.

§ 1.º Nas horas de trabalho a que estejam obrigados os docentes, ficarão incluídas todas as funções relacionadas com as atividades de ensino, de pesquisa, de extensão e de administração, de acordo com os planos departamentais.

§ 2.º Ao docente em regime de tempo integral com dedicação exclusiva será vedado o exercício remunerado cumulativo de qualquer outro cargo, emprego, função ou atividade autônoma, com ou sem vínculo, em entidades públicas ou privadas.

§ 3.º O docente em regime de tempo integral com dedicação exclusiva passando a ocupar cargo em comissão ou função gratificada na Universidade, poderá afastar-se, total ou parcialmente, das atividades de ensino, pesquisa ou extensão e, em qualquer das hipóteses, fará opção de remuneração nos termos da legislação em vigor.

§ 4.º Sem prejuízo dos encargos de magistério, será permitido ao docente em regime de tempo integral com dedicação exclusiva:

- a) participação em órgão de deliberação coletiva de classe ou relacionado com as funções de magistério;
- b) participação em comissões de estudo e trabalhos, comissões julgadoras ou verificadoras relacionadas com o ensino, pesquisa e extensão;
- c) desempenho eventual de atividades de natureza científica, técnica ou artística, destinada à produção, difusão ou aplicação de idéias e conhecimentos;
- d) percepção de direitos autorais;
- e) remuneração decorrente de qualquer atividade esporádica pertinente a sua área de atuação científica, acadêmica e profissional, devidamente autorizado pela plenária departamental

§ 5.º As alterações dos regimes de trabalho deverão ser aprovadas pelo Departamento e apreciadas pela Câmara de Graduação do CONSEPE, para posterior homologação pelo Reitor.

Art. 150. A Universidade promoverá os meios, inclusive junto a órgãos públicos pertinentes, para assegurar o crescente aprimoramento e qualificação do seu pessoal docente, bem como incentivará a adoção de sistemas de avaliação continuada ao seu desempenho institucional.

Art 151. A carga horária atribuída ao docente será cumprida de acordo com o plano do Departamento, obedecendo a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, em conformidade com a legislação em vigor e norma específica aprovada pelo CONSEPE.

Art. 152. Os valores dos salários ou vencimentos dos integrantes da carreira do magistério superior serão fixados segundo as classes a que pertençam e de acordo com o regime de trabalho a que estiverem submetidos.

Art. 153. Além dos casos previstos em Lei, o integrante da carreira do magistério superior poderá afastar-se de suas funções, nos seguintes casos:

- I. para aperfeiçoar-se em instituições de ensino e pesquisa nacionais ou estrangeiras, em consonância com o plano de qualificação do Departamento ou estrutura equivalente;
- II. para participar de reuniões, congressos e outros eventos de natureza técnico-científica, educacional ou artística cultural, relacionadas com as atividades acadêmicas do professor;
- III. para prestar colaboração temporária a outra instituição pública de ensino superior, de pesquisa ou de extensão, com comprovada evidência de benefícios acadêmicos e institucionais.

§ 1.º A concessão do afastamento referido no inciso I implicará o compromisso de o docente, ao retornar, permanecer na Universidade pelo tempo correspondente ao do seu afastamento, sob pena de ressarcimento das despesas correspondentes aos vencimentos e auxílios concedidos pela Instituição, conforme legislação vigente.

§ 2.º O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão regulamentará a duração dos afastamentos, o interstício entre afastamentos subsequentes e as condições para renovação.

Art. 154. O docente poderá ser movimentado de um para outro *campus*, de um para outro departamento, ou removido de uma para outra Instituição de Ensino Superior Estadual, a seu requerimento ou, considerada a sua anuência, por solicitação do Departamento ou da Instituição, atendida a sua formação ou especialidade, a necessidade do serviço e o pronunciamento dos Departamentos ou das Instituições envolvidas.

Art. 155. O Docente poderá ser colocado à disposição de outra instituição, órgão ou entidade de serviço público, a seu requerimento ou, considerada a sua anuência, após o pronunciamento favorável do Departamento, mas sem ônus para a Instituição de origem e por prazo determinado, obedecidas as normas da Lei.

Art. 156. A promoção do docente entre as diversas classes da carreira de magistério far-se-á, exclusivamente por análise de mérito, considerando desempenho acadêmico e titulação, regulamentada por Resolução específica do CONSEPE.

SEÇÃO ÚNICA DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 157. São direitos e deveres gerais do Corpo Docente integrante da carreira do magistério superior:

- I. participar, com direito a voz e voto, na forma do Estatuto e deste Regimento, dos órgãos colegiados de decisão da Instituição;
- II. votar e ser votado nas eleições para as representações docentes referidas no Inciso I, ressalvados os impedimentos previstos no Estatuto e neste Regimento;
- III. apelar de decisões dos órgãos administrativos, observada a hierarquia institucional, encaminhando o respectivo recurso através do Diretor do Departamento, quando for o caso;
- IV. receber remuneração e tratamento social condizente com a atividade do magistério e os recursos e apoios didáticos e administrativos necessários ao desenvolvimento regular de suas atividades de ensino;
- V. qualificar-se, permanentemente, em busca de formação humanística e técnica que lhe assegure condições efetivas de contribuir na educação do homem e na formação do profissional;
- VI. contribuir para a manutenção da ordem e disciplina no seu âmbito de atuação e pelo crescente prestígio da instituição no ambiente social;
- VII. desenvolver todas as suas atividades em absoluta consonância com as disposições regimentais reguladoras, cumprindo e fazendo cumprir obrigações e compromissos, no seu âmbito de atuação.

Art. 158. Serão concedidos incentivos de pós-graduação e de produção científica, técnica ou artística e outras vantagens, na forma estabelecida em legislação pertinente.

Art. 159. É obrigatória a frequência dos professores, bem como a execução integral dos programas aprovados.

Parágrafo único. O instrumento de controle da frequência docente deverá ser regulamentado através de norma do CONSEPE.

CAPÍTULO IV

DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 160. Constituem o corpo técnico-administrativo da Universidade os servidores integrantes do quadro efetivo, os contratados sob o Regime Especial de Direito Administrativo (REDA) e os ocupantes de cargos comissionados não integrantes da carreira que desempenham atividades de nível superior, de nível médio e de apoio.

§ 1.º O ingresso nas carreiras de pessoal técnico-administrativo integrante do quadro efetivo da Instituição dar-se-á por concurso público.

§ 2.º A admissão de técnico-administrativo em Regime Especial de Direito Administrativo – REDA será regulamentada pelo Conselho Universitário, obedecida a legislação vigente.

Art. 161. As classes, formas de provimento e exercício, movimentação, regime de trabalho, direitos e vantagens do corpo técnico-administrativo obedecerão ao disposto na legislação específica e às normas internas.

Art. 162. Os Conselhos da Universidade (CONSU e Conselho de Campus), quando for o caso, estabelecerão, por Resoluções Complementares, os princípios de políticas de recursos humanos relacionados à avaliação de desempenho, afastamentos, redistribuição de pessoal técnico-administrativo, dentre outros, observada a legislação vigente.

Art. 163. A Universidade promoverá, diretamente ou através de cooperação com outras instituições, cursos, estágios, conferências e quaisquer outras modalidades de capacitação para aperfeiçoamento crescente do seu corpo técnico-administrativo.

Art. 164. O servidor técnico-administrativo poderá, ouvido os órgãos diretamente interessados, ser movimentado de um órgão de lotação para outro, de um *campus* para outro ou relatado para outra instituição estadual, observando a legislação vigente.

Art. 165. O ocupante do cargo de provimento permanente ficará sujeito a 30 (trinta) horas semanais de trabalho com jornada diária de 06 (seis) horas em turno único, salvo quando a lei estabelecer duração diversa.

Parágrafo único. O servidor poderá ter ampliada a sua carga horária para 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, com jornada diária de 08 (oito) horas, em dois turnos, recebendo as correspondentes gratificações, de acordo com o cargo efetivo que ocupa, mediante solicitação e justificativa da sua chefia imediata, condicionada à disponibilidade de recurso orçamentário.

Art. 166. O servidor técnico-administrativo faz jus às gratificações específicas, de acordo com o grupo ocupacional que integra, na forma que dispuser a legislação estadual.

Art. 167. Além dos casos previstos em lei, o integrante da carreira de técnico-administrativo poderá afastar-se de suas funções, para aperfeiçoar-se em instituições de ensino e pesquisa, nacionais ou

estrangeiras, em consonância com a sua área de atuação, mediante apreciação da Comissão Permanente de Pessoal Técnico-Administrativo - CPPTA.

SEÇÃO ÚNICA DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 168. Os direitos e deveres do pessoal técnico-administrativo são os dispostos no Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado da Bahia, aplicando-se-lhe ainda as disposições deste Regimento, relativas às obrigações identificadas.

Art. 169. É direito de todo servidor ser tratado com urbanidade pelos colegas, contar com ambiente digno de trabalho e receber remuneração condizente com as atividades que desenvolva na instituição.

Art. 170. É dever de todo servidor o zelo pelas coisas e interesses da Instituição, o trabalho profícuo pelo engrandecimento da obra educacional de cuja realização participa.

CAPÍTULO V DO CORPO DISCENTE

Art. 171. O corpo discente da UESB é constituído pelos alunos matriculados nas diversas disciplinas dos cursos e compreende:

- I. alunos regulares: os que preenchem as exigências legais e regimentais para a obtenção de diploma;
- II. alunos especiais: os que preenchem as exigências legais e regimentais para a obtenção de certificado em curso e atestado de cumprimento de disciplinas isoladas, conforme regulamentação aprovada pelo CONSEPE.

§ 1.º Este Regimento Geral disciplinará as atividades do corpo discente.

§ 2.º Somente os alunos regulares podem exercer os direitos e as prerrogativas definidos neste Regimento Geral.

§ 3.º Os alunos especiais podem desenvolver apenas as atividades específicas à sua forma de inserção na Universidade.

Art. 172. É livre a organização do segmento estudantil, cabendo-lhe definir suas formas de representação e de identificação de suas entidades.

SEÇÃO I DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 173. Constituem direitos e deveres de membro do corpo discente:

- I. receber ensino qualificado no curso em que se matriculou;
- II. frequentar as aulas e participar das demais atividades curriculares;
- III. constituir associação, de conformidade com a legislação específica e o disposto neste Regimento;
- IV. fazer-se representar junto aos órgãos colegiados da Instituição, na forma deste Regimento;
- V. votar e ser votado, na forma deste Regimento, para representação estudantil junto aos órgãos da Administração da Universidade e de suas entidades, com direito a voz e voto, observadas as restrições dispostas no Estatuto próprio;
- VI. recorrer de decisões de órgãos executivos e deliberativos;
- VII. aplicar a máxima diligência no aproveitamento do ensino;

VIII. desenvolver todas as suas atividades, no âmbito institucional, em estrita obediência aos preceitos deste Regimento.

Parágrafo único. Deverá o membro do corpo discente abster-se de quaisquer atos que importem em perturbação da ordem, ofensa aos bons costumes, desrespeito às autoridades acadêmicas, professores e servidores em geral.

SEÇÃO II DA REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL

Art. 174. O Corpo Discente tem representação, com direito a voz e voto, nos Colegiados na forma deste Regimento Geral.

§ 1.º A representação discente será correspondente a um total de 12 % (doze por cento) dos membros dos órgãos colegiados da Universidade, arredondando-se o total de representantes para o número inteiro superior, sempre que este cálculo resultar em número fracionário, de acordo com a legislação vigente e na forma que dispuser o Estatuto e este Regimento.

§ 2.º A representação nos órgãos colegiados será feita por mandatos, com duração de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

§ 3.º Cada representante estudantil terá um suplente, com o mandato também de 1 (um) ano, para substituí-lo em suas faltas ou impedimentos, inclusive no caso de perda de mandato.

§ 4.º É vedada a acumulação de representação discente em órgãos colegiados.

Art. 175. A representação estudantil tem por objetivo promover a integração da comunidade acadêmica, para a consecução das finalidades da Instituição.

Parágrafo único. O exercício dos direitos de representação e participação não exime o aluno do cumprimento de seus deveres acadêmicos.

Art. 176. Os alunos terão como entidade representativa o Diretório Central de Estudantes.

Parágrafo único. Compete ao Diretório Central dos Estudantes indicar a representação discente junto aos Conselhos, por meio de assembléia convocada para este fim.

Art. 177. Os alunos regulares podem organizar o Diretório Acadêmico do próprio curso.

Parágrafo único. Competem aos Diretórios Acadêmicos a indicação de representação discente junto aos órgãos colegiados de cada curso.

Art. 178. A composição, as atribuições, a organização e o funcionamento do Diretório estudantil são fixados em seu Estatuto, elaborado pelo próprio órgão estudantil.

Art. 179. Só poderão se inscrever para concorrer à representação discente em órgão colegiado os estudantes que pertencerem ao colégio eleitoral que elegerá a representação estudantil para aquele órgão.

Parágrafo único. As funções de representação discente somente poderão ser exercidas por estudantes regularmente matriculados nos cursos da UESB e que estejam em pleno gozo de seus direitos acadêmicos.

Art. 180. Perderá o mandato o representante que deixar de pertencer ao corpo discente da Universidade, ou que efetivar trancamento total de matrícula por período igual ou superior a 6 (seis) meses ou que deixar de comparecer, sem justificativa aceita pelo colegiado pertinente, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas do órgão no qual exerce a função de representação.

Art. 181. É vedado ao Diretório, no âmbito da Instituição, qualquer ação, manifestação ou propaganda de caráter político-partidário, racial ou religioso, ou que represente atitude discriminatória ou preconceituosa, vedada pelas leis do País.

SEÇÃO III

DO PROGRAMA DE BOLSA DE MONITORIA

Art. 182. O Programa de Bolsa de Monitoria tem como objetivos:

- I. contribuir para a melhoria da qualidade do ensino de graduação;
- II. propiciar aos estudantes a oportunidade institucional de se iniciarem em atividades de docência;
- III. despertar nos alunos de graduação da UESB o interesse pela carreira docente;
- IV. possibilitar maior integração entre os corpos docente e discente;
- V. desenvolver as tarefas auxiliares de ensino-aprendizagem.

Art. 183. A monitoria é uma modalidade de estágio Opcional Interno que consiste no desenvolvimento de atividades de auxílio à docência, sob a orientação do (s) professor (es) responsável (is) pela disciplina.

Art. 184. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE fixará normas para o funcionamento do Programa de Bolsas de Monitoria.

SEÇÃO IV

DO PROGRAMA DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 185. O Programa de Bolsas de Iniciação Científica tem como objetivos:

- I. proporcionar aos estudantes de graduação a oportunidade institucional de iniciação científica compatível com seu grau de formação e de conhecimento;
- II. assegurar maior cooperação entre os corpos discente e docente nas atividades de pesquisa, no âmbito da graduação;
- III. propiciar a melhoria da qualidade de ensino de graduação, bem como das atividades de pesquisa, através do retorno dos resultados obtidos pelos acadêmicos.

Art. 186. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE fixará normas para o funcionamento do Programa de Bolsa Iniciação Científica.

SEÇÃO V

DO PROGRAMA DE BOLSAS DE EXTENSÃO

Art. 187. O Programa de Bolsas de Extensão tem como objetivo viabilizar a participação de alunos, regularmente matriculados nos cursos de graduação da UESB, em projetos de extensão continuada da Universidade, contribuindo para sua formação acadêmica e profissional, consoante com sua área de formação.

Art. 188. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE fixará normas para o funcionamento do Programa de Bolsas de Extensão.

Art. 189. Os Programas de Bolsas de Monitoria, de Iniciação Científica e de Extensão não constitui cargo ou emprego, nem representa vínculo empregatício de qualquer natureza com a Universidade.

SEÇÃO VI

DAS ATIVIDADES VOLUNTÁRIAS DE PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 190. O Programa de atividades voluntárias de Pesquisa e Extensão tem como objetivo viabilizar a participação de alunos, regularmente matriculados nos cursos de graduação da UESB, em projetos de pesquisa e extensão cadastrados na Universidade, contribuindo para sua formação acadêmica e profissional, consoante com sua área de formação.

Parágrafo único. A participação em Programas de atividades voluntárias de pesquisa e Extensão não constitui cargo ou emprego, nem representa vínculo empregatício de qualquer natureza com a Universidade.

Art. 191. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE fixará normas para o funcionamento do Programa de atividades voluntárias.

TÍTULO VII

DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I

DO REGIME DISCIPLINAR DOS SERVIDORES

Art. 192. Os atos de investidura em cargo ou função docente e técnico-administrativa da Universidade importam em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a instituição, às normas contidas na legislação de ensino, no Estatuto, neste Regimento e, complementarmente, às baixadas pelos demais órgãos competentes da UESB.

Art. 193. Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

Art. 194. São penalidades disciplinares:

- I - advertência;
- II - suspensão;
- III - demissão ou rescisão contratual;
- IV - cassação de aposentadoria ou disponibilidade.

Art. 195. As penalidades estipuladas no artigo 194 serão aplicadas, observado o seguinte:

I. a advertência será aplicada nos seguintes casos:

- a) transgressão de prazos regimentais;
- b) não comparecimento a atividades acadêmicas e administrativas para as quais tenha sido convocado;
- c) ausência injustificada ao serviço;
- d) impontualidade;
- e) falta de urbanidade no trato com membros da comunidade universitária;
- f) descumprimento de ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
- g) ação ou procedimento incompatível com a regularidade, eficiência e a moralidade do serviço;

II.a suspensão será aplicada nos casos de reincidência de faltas punidas com advertência e nas seguintes hipóteses:

- a) comportamento que resulte em danos materiais ou pessoais para qualquer membro da comunidade universitária;
- b) conduta incompatível com a dignidade universitária;
- c) desrespeito a qualquer disposição do Estatuto, deste Regimento Geral ou de quaisquer outras normas da Universidade;

III. a demissão ou rescisão contratual será aplicada na reincidência de faltas punidas com suspensão superior a 30 (trinta) dias e nos seguintes casos:

- a) prática de crime contra a administração pública;
- b) abandono de cargo ou emprego;
- c) inassiduidade habitual;
- d) improbidade administrativa;
- e) ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
- f) aplicação irregular de recursos públicos;
- g) revelação de segredo apropriado em razão do cargo;
- h) lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio;
- i) acumulação ilegal de cargos, funções, ou empregos públicos;
- j) valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento a dignidade da função pública;
- k) transacionar com o Estado, quando participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil ou exercer comércio;
- l) atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de percepção de remuneração, benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até segundo grau e de cônjuge ou companheiro;
- m) receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
- n) aceitar representação, comissão, emprego ou pensão de estado estrangeiro, sem licença da autoridade competente;
- o) praticar usura sob qualquer forma de suas formas;
- p) proceder de forma desidiosa;
- q) utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares.

IV. Será cassada a aposentadoria ou a disponibilidade do inativo que houver praticado, na atividade, falta punível com a pena de demissão.

Art. 196. Na aplicação das penalidades, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os antecedentes funcionais, os danos que dela provierem para o serviço público e as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

Art. 197. Configura abandono de cargo ou emprego a ausência intencional ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

Art. 198. Entende-se por inassiduidade habitual, a falta ao serviço, sem causa justificada, por, no mínimo, 60 (sessenta) dias, interpoladamente, durante o período de 12 (doze) meses.

Art. 199. A pena de suspensão não poderá exceder a 90 (noventa) dias.

§ 1.º Na hipótese da pena de suspensão, decorrente de reincidência de falta punida com advertência, a sua aplicação só poderá exceder a 15 (quinze) dias se o servidor já tiver sido anteriormente punido com suspensão.

§ 2.º Em qualquer hipótese, a primeira pena de suspensão aplicada a um servidor não poderá exceder a 30 (trinta) dias.

Art. 200. São competentes para aplicar as penas referidas no art. 195 deste Regimento Geral, as seguintes autoridades:

- I. a chefia imediata, nos casos de advertência;
- II. o Diretor de Unidade Acadêmica, de Unidade Administrativa, e Reitoria, nos casos de suspensão de até 30 (trinta) dias;
- III. o Reitor, nos casos de suspensão superior a 30 (trinta) dias, de demissão e, ou rescisão contratual.

Parágrafo único. Para aplicação das penalidades deverá ser formalizado um processo específico, observando as disposições gerais contidas neste Regimento, inerentes ao processo administrativo disciplinar e à sindicância.

CAPÍTULO II

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 201. O acesso aos cursos da Universidade importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a Instituição, às normas contidas na legislação de ensino, no estatuto, neste Regimento e, complementarmente, às baixadas pelos demais órgãos competentes da UESB.

Art. 202. Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

Art. 203. Os alunos estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

- I. advertência escrita ou suspensão das atividades acadêmicas curriculares por até 8 (oito) dias, nos seguintes casos:
 - a) por desrespeito a qualquer autoridade universitária ou a qualquer membro do corpo docente ou técnico-administrativo;
 - b) por descumprimento das normas determinadas por órgãos ou autoridades universitárias;
 - c) por ofensa, constrangimento ou outros atos que atentem contra a dignidade de qualquer membro do corpo discente;
 - d) pela prática de desordem em recintos da Universidade, bem como em outros locais onde se realizem atividades acadêmicas curriculares ou administrativas;
 - e) por dano ao patrimônio público, cominando com a obrigação de ressarcimento;
 - f) por ato de improbidade na execução de atos e trabalhos acadêmicos;
 - g) por inutilização de avisos ou editais afixados pela Administração, ou pela retirada, sem prévia permissão da autoridade competente, de objeto ou documento em qualquer dependência da Universidade;
- II. de suspensão das atividades acadêmicas curriculares, por período superior a 8 (oito) dias e inferior a 30 (trinta) dias, nos seguintes casos:
 - a) por reincidência nas faltas previstas no inciso anterior;

b) por injúria a qualquer autoridade universitária ou a qualquer membro do corpo docente, técnico-administrativo e discente;

c) por fraude ou tentativa de fraude em provas e, ou trabalhos acadêmicos;

III. de suspensão das atividades acadêmicas curriculares por um período letivo, nos seguintes casos:

a) por grave desacato a qualquer autoridade universitária ou a qualquer membro do corpo docente e técnico-administrativo;

b) por agressão física a qualquer autoridade universitária ou a qualquer membro do corpo docente, técnico-administrativo ou discente;

c) por prática de atos difamatórios ou ofensivos à Instituição;

d) na reincidência de falta disciplinar punida com suspensão superior a 8 (oito) dias;

IV. de desligamento, com expedição de certidão de estudos, por:

a) em caso de reincidência em infração referida no inciso III deste artigo;

b) pela prática de infração de improbidade, apropriação indébita, furto e, ou roubo de bens patrimoniais da Universidade e, ou de terceiros.

§ 1.º Todas as penalidades serão registradas na ficha cadastral do estudante.

§ 2.º Será cancelado o registro da penalidade de advertência se, no prazo de um ano da aplicação, o aluno não incorrer em reincidência.

§ 3.º Ao discente sob sindicância ou processo disciplinar, até decisão definitiva, não se concederá:

I. trancamento ou cancelamento de matrícula;

II. transferência para outro estabelecimento de ensino;

III. comprovação de estudos realizados;

IV. colação de grau.

Art. 204. São competentes para aplicar as penalidades previstas no art. 203, as seguintes autoridades:

I. o Coordenador de Colegiado do curso ao qual se encontre vinculado o estudante, nos casos de infrações puníveis com advertência ou suspensão;

II. o Reitor, nos casos de infrações puníveis com pena de desligamento ou exclusão.

Parágrafo único. Para aplicação das penalidades deverá ser formalizado um processo específico, observando as disposições gerais contidas neste Regimento, inerentes ao processo administrativo disciplinar e à sindicância.

CAPÍTULO III

DAS PENAS APLICÁVEIS À REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL

Art. 205. O comportamento inconveniente ou incompatível com a dignidade da função de representante estudantil, a juízo do colegiado respectivo, é considerado motivo suficiente para a destituição do representante, cabendo recurso da decisão para o órgão imediatamente superior na hierarquia administrativa.

Art. 206. Ocorrida a destituição de representante estudantil, cumpre ao Diretório Central de Estudantes designar o seu substituto na função.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 207. Os Processos Disciplinares e as Sindicâncias reger-se-ão pelas disposições do Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado da Bahia, das Autarquias e das Fundações Públicas, que, também, se aplicam, no que couber, nas demais matérias relativas ao regime disciplinar.

Art. 208. As penas serão aplicadas de acordo com a gravidade da falta, considerando-se, à vista do caso, os seguintes referenciais:

- I. infração cometida;
- II. primariedade ou não do infrator;
- III. dolo e culpa;
- IV. valor, utilidade e bens atingidos.

Art. 209. As responsabilidades civil, penal e administrativa poderão cumular-se, sendo independentes entre si, sendo que a aplicação das penalidades previstas neste Título não exime o infrator de outras de natureza civil ou penal a que porventura estiver sujeito, não o desobrigando do ressarcimento de danos causados à Instituição.

Art. 210. A imposição das sanções será aplicada de acordo com as conclusões do processo a cargo da comissão designada pelo Reitor e integrada por, no mínimo, 03 (três) membros, assegurados os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório.

§ 1.º A portaria de nomeação da comissão – para sindicância ou processo disciplinar - deverá indicar o seu presidente e um prazo para conclusão do relatório.

§ 2.º A comissão disciplinar deverá apresentar à autoridade universitária que a nomeou relatório conclusivo sobre as infrações disciplinares que foi encarregada de apurar, incluída a indicação de penas que julgar aplicáveis, quando for o caso.

§ 3.º Recebido o relatório da comissão disciplinar, a autoridade universitária que a nomeou, no prazo de 05 (cinco) dias, o encaminhará, acompanhado de parecer circunstanciado, à autoridade ou órgão competente para aplicar a penalidade indicada pela comissão.

§ 4.º As comissões disciplinares deverão obrigatoriamente:

- a) dar ciência aos acusados sobre a instauração do processo disciplinar, bem como informá-los das penas que poderão ser aplicadas ao caso;
- b) informar aos acusados os nomes das testemunhas que decidiu inquirir;
- c) ouvir os envolvidos;
- d) permitir que cada um dos acusados indique até 3 (três) testemunhas para serem ouvidas;
- e) estabelecer prazo para a apresentação de testemunhas de defesa, dando ciência desse prazo aos interessados;
- f) fixar data, horário e local para a inquirição dos acusados e das testemunhas, com informação aos interessados;
- g) fornecer aos envolvidos cópias de documento do processo disciplinar, desde que solicitadas;
- h) permitir, a requerimento dos acusados ou de seus procuradores, que estes últimos acompanhem os depoimentos;

- i) estabelecer prazo, após a inquirição das testemunhas, para que os acusados apresentem sua defesa por escrito e dar-lhes ciência desse prazo;
- j) emitir parecer conclusivo sobre os fatos.

§ 5.º A autoridade ou órgão competente para aplicar as penalidades indicadas pela comissão disciplinar, deverá, obrigatoriamente, manifestar-se por escrito sobre o relatório da comissão, justificando o seu acolhimento, total ou parcial ou a sua rejeição.

§ 6.º Quando julgar conveniente, a autoridade ou órgão competente para aplicar a punição poderá determinar diligências adicionais ou incorporar novas informações ao processo, inclusive, requerendo manifestações adicionais da comissão disciplinar.

§ 7.º A autoridade que aplicar a penalidade deverá dar ciência de seu ato ao órgão de registro e controle acadêmico para os registros permanentes, bem como encaminhar cópia da portaria correspondente aos punidos, contra aviso de recebimento.

Art. 211. Os prazos e instâncias de recurso são os previstos neste Regimento Geral.

Parágrafo único. Os recursos interpostos terão efeito suspensivo, enquanto pendentes de decisão no âmbito da Universidade.

CAPÍTULO V

DA PRESCRIÇÃO DA AÇÃO DISCIPLINAR

Art. 212. A ação disciplinar prescreverá:

- I - em 180 (cento e oitenta dias), quanto à falta punível com advertência;
- II - em 02 (dois) anos, quanto à falta punível com suspensão;
- III - em (cinco) anos, quanto à falta punível com demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade;

§ 1.º O prazo de prescrição começa a correr a partir da data em que o fato se tornou conhecido oficialmente.

§ 2.º Os prazos de prescrição previstos na lei penal aplicam-se às infrações disciplinares capituladas também como crime.

§ 3.º A abertura de sindicância ou a instauração do processo administrativo disciplinar interrompe a prescrição até a decisão final proferida pelo Reitor.

TÍTULO VIII

DOS RECURSOS

Art. 213. Todas as penalidades disciplinares aplicadas por autoridades universitárias, de que trata este Título caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação do interessado, salvo quando houver prazo especial previsto neste Regimento Geral e em normas específicas.

Art. 214. É assegurado à comunidade universitária o direito de requerer ou representar, pedir, reconsiderar e recorrer.

Art. 215. Das decisões da autoridade que houver expedido o ato ou proferido a decisão, cabem:

- I. pedido de reconsideração para a própria autoridade;
- II. recurso, se o pedido de reconsideração for indeferido.

Parágrafo único. O recurso será dirigido à autoridade imediatamente superior à que tiver expedido o ato ou proferido a decisão e, sucessivamente, em escala ascendente, às demais autoridades ou órgãos, considerado o Conselho Universitário a instância final, obedecendo a ordem estabelecida neste Regimento Geral.

Art. 216. O recurso será interposto perante a autoridade ou órgão que proferiu a decisão, por meio de requerimento, contendo os seguintes dados:

- a) identificação do recorrente;
- b) domicílio do recorrente ou local para recebimento de comunicações;
- c) fundamentos do pedido de reexame, podendo ser juntados os documentos que julgar conveniente;
- d) data e assinatura do recorrente ou do seu representante legal.

§ 1.º A autoridade competente examinará todos os pressupostos para receber o recurso, devendo fundamentar o recebimento.

§ 2.º A autoridade ou órgão recorrido se não reconsiderar a decisão encaminhará o processo à autoridade ou órgão superior.

§ 3.º Reconsiderada a decisão apenas em parte, a remessa à instância superior terá lugar para decisão quanto à matéria não reconsiderada, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 217. O recurso não será conhecido quando interposto:

- I. fora do prazo;
- II. perante órgão incompetente;
- III. por quem não seja legitimado.

Art. 218. São as seguintes as instâncias acadêmicas de recurso:

- I. Plenária do Colegiado de Curso, nas matérias de sua competência, contra decisão de docente e de coordenador;
- II. Plenária Departamental, nas matérias de sua competência, contra decisão de docente, da área de conhecimento e do diretor;
- III. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, nas matérias de sua competência, contra decisão de Colegiado de Curso, de Departamento, das Câmaras e do Reitor;
- IV. Conselho Universitário – CONSU contra decisão do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE.

Art. 219. O Conselho Universitário – CONSU constitui instância final para julgamento de matéria de qualquer natureza.

Art. 220. O pedido de reconsideração ou o recurso serão interpostos, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de ciência do interessado do teor da decisão.

Parágrafo único. Negado o pedido de reconsideração, o prazo do recurso será contado a partir da ciência da respectiva decisão.

Art. 221. Recebido o recurso na instância superior, em se tratando de órgão colegiado, ele será distribuído a um Relator, para emissão de parecer, a ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 222. Apresentado o parecer, o recurso é submetido a julgamento, na primeira reunião do órgão colegiado.

Art. 223. Julgado o recurso, o processo será devolvido à autoridade ou órgão recorrido, para cumprimento da decisão proferida.

TÍTULO IX

DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS E DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

CAPÍTULO I

DO PATRIMÔNIO

Art. 224. O patrimônio da Universidade, administrado pelo Reitor, com observância nas normas estatutárias e regimentais, é constituído de:

- I. bens móveis e imóveis, direitos e valores que lhe pertençam;
- II. bens, direitos e valores que, a qualquer título, lhe sejam assegurados ou transferidos;
- III. doações e subvenções recebidas de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
- IV. os que vierem a ser constituídos na forma legal.

§ 1.º A Universidade poderá receber doações, legados, cessões temporárias de direitos efetuados por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

§ 2.º Quando essas doações, legados ou concessões importarem em ônus adicionais, deverão ser previamente submetidas à deliberação do Conselho Universitário- CONSU

§ 3.º As doações, alienações e baixas a qualquer título, de bens patrimoniais incorporados à Universidade, deverão ter a prévia autorização do Conselho de Administração - CONSAD, observada a legislação pertinente.

CAPÍTULO II

DAS RECEITAS

Art. 225. Constituem receitas da Universidade:

- I. as dotações orçamentárias e as concedidas em crédito adicionais que lhe forem consignadas pelo Estado da Bahia;
- II. os recursos oriundos dos convênios, acordos ou contratos;
- III. as rendas patrimoniais, inclusive juros e dividendos, bem como as decorrentes do exercício de suas atividades;
- IV. os recursos provenientes de alienação de bens patrimoniais;
- V. subvenções, auxílios e legados;
- VI. taxas provenientes da prestação de serviços;
- VII. saldos financeiros de exercícios encerrados;
- VIII. outras receitas, na forma da Lei.

Art. 226. Os bens e direitos da Universidade serão utilizados exclusivamente no cumprimento dos seus objetivos.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Art. 227. O exercício financeiro da Universidade coincidirá com o ano civil e o seu orçamento é uno.

Parágrafo único - As propostas orçamentárias anual e plurianual da Universidade deverão ser encaminhadas, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, aos departamentos para posterior apreciação e deliberação pelo CONSU.

Art. 228. A proposta orçamentária para cada exercício será encaminhada à apreciação da Secretaria da Educação, atendidos os prazos de elaboração do orçamento - programa do Estado.

Art. 229. O Reitor prestará contas anualmente ao Conselho Universitário (CONSU) e ao Conselho de Administração (CONSAD).

Art. 230. Os programas e projetos, cuja execução exceda o exercício financeiro, deverão constar do orçamento plurianual de investimentos e dos orçamentos subseqüentes.

Art. 231. A prestação de contas e o Relatório Anual serão submetidos ao Conselho de Administração - CONSAD até o último dia útil do mês de janeiro do ano seguinte ao exercício vencido.

TÍTULO X

DO GRAU, DA COLAÇÃO DE GRAU, DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS HONORÍFICOS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 232. A Universidade conferirá:

- I. diplomas de graduação e de pós-graduação *stricto sensu*, Certificado de pós-graduação *lato sensu*, de cursos seqüenciais, ou de extensão;
- II. certificados de aproveitamento em disciplinas isoladas, cursadas por alunos especiais;
- III. títulos de doutor *honoris causa*;
- IV. títulos de professor honorário;
- V. títulos de professor emérito.

CAPÍTULO II

DOS GRAUS, DOS DIPLOMAS E DOS CERTIFICADOS

Art. 233. Ao aluno que conclua curso de graduação ou pós-graduação *stricto sensu*, a Instituição confere o grau respectivo.

Art. 234. O ato coletivo de colação de grau dos alunos concluintes de curso de graduação ou pós-graduação *stricto sensu* é realizado em sessão solene e pública, sob a presidência do Reitor, com a presença de, pelo menos, 03 (três) professores do curso.

§ 1.º Os atos de colação de grau serão realizados após o encerramento do período letivo.

§ 2.º Só poderão participar dos atos de colação de grau os estudantes que efetivamente tiverem cumprido todos os requisitos exigidos para obtenção do diploma correspondente.

§ 3.º A requerimento dos interessados, poderão ocorrer atos de colação de grau adicionais ao mencionado no parágrafo anterior, individuais ou coletivos, em dia, horário e local acordados entre os requerentes e o Reitor, com a presença de pelo menos 02 (dois) professores da Universidade.

Art. 235. Colado o grau, a Universidade expede ao graduado ou pós-graduado o diploma correspondente, assinado pelo Reitor, pelo Secretário e pelo seu titular.

Art. 236. A Instituição expedirá certificado, devidamente assinado pelo Secretário e pelo Reitor, ao aluno que conclua curso de especialização, aperfeiçoamento, extensão e outros, ou o estudo de qualquer disciplina.

Parágrafo único. Os certificados dos cursos de Aperfeiçoamento e Especialização destinados à qualificação de docentes para o magistério superior serão acompanhados dos respectivos históricos escolares.

CAPÍTULO III

DO RECONHECIMENTO E DA REVALIDAÇÃO DE TÍTULOS

Art. 237. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE disciplinará, por Resolução, o reconhecimento e a revalidação de títulos acadêmicos.

§ 1.º O reconhecimento e a revalidação de diplomas emitidos por instituições estrangeiras serão requeridos ao Reitor.

§ 2.º Os processos de reconhecimento e de revalidação terão por objetivo determinar o título brasileiro correspondente e apurar se as condições em que foi obtido o título equivalem às que são exigidas nos cursos nacionais reconhecidos.

§ 3.º Os certificados de pós-graduação emitidos por universidades estrangeiras ou por outras instituições nacionais poderão ser validados pela UESB para efeito interno, mediante regulamentação do CONSEPE, devendo a solicitação correspondente ser dirigida ao Reitor.

CAPÍTULO IV

DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 238. A Universidade poderá conceder os títulos de doutor *honoris causa*, professor honorário e professor emérito.

§ 1.º O título de doutor *honoris causa* será conferido:

- I. às pessoas que tenham contribuído, de maneira notável, para o progresso das ciências, das letras ou das artes;
- II. aos que tenham beneficiado, de forma excepcional, ou tenham prestado relevantes serviços a humanidade.

§ 2.º O título de professor honorário só será concedido a pessoas que tenham prestado serviços relevantes à ciência ou à cultura.

§ 3.º O título de professor emérito será concedido aos professores titulares do seu quadro de docentes, quando os mesmos se aposentarem ou se retirarem definitivamente das respectivas atividades docentes e tenham prestados serviços relevantes à ciência ou à Universidade.

Art. 239. A concessão de títulos de doutor *honoris causa*, de professor emérito e de professor honorário dependerá de proposta fundamentada encaminhada ao Reitor, sendo indispensável a aprovação dos 2/3 (dois terços), no mínimo, dos membros do Conselho Universitário.

Art. 240. Além dos títulos referidos nos artigos anteriores a Universidade poderá conceder prêmios honoríficos.

TÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 241. A Universidade, mediante convênios, poderá utilizar os serviços públicos ou privados, existentes na Comunidade para estágio de estudantes, treinamento de seu pessoal e cumprimento de suas finalidades institucionais, observando a legislação pertinente.

Art. 242. Todos os atos de investidura em cargo ou função e de matrículas em cursos da Universidade importam no cumprimento da legislação específica, do Estatuto, deste Regimento Geral da UESB e dos atos das autoridades universitárias.

Art. 243. Será de 10 (dez) dias contados a partir do primeiro dia útil, após a publicação oficial da decisão, o prazo para interposição de recursos, no âmbito de Universidade, salvo quando houver prazo especial previsto neste Regimento.

Parágrafo único. Os prazos previstos no Estatuto, neste Regimento Geral e demais normas serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, ficando prorrogado, para o primeiro dia útil seguinte, o prazo em dia que não haja expediente.

Art. 244. A Universidade promoverá os meios necessários para assegurar o crescente aprimoramento e qualificação do seu quadro docente e técnico administrativo, bem como incentivará a adoção de sistemas de avaliação continuada do seu desempenho institucional.

Art. 245. Os cargos de provimento temporário, no âmbito da Universidade, serão preenchidos, preferencialmente, pelo pessoal do seu quadro permanente.

Art. 246. Nas eleições da Universidade, havendo empate, considerar-se-á eleito o mais antigo no seu quadro da carreira e, entre os de igual tempo de serviço, o mais idoso.

Art. 247. Fica expressamente proibida, na Universidade, a prática de atos que atentem contra a integridade física ou moral do pessoal técnico-administrativo, docente e discente, bem como à sua privacidade, intimidade, dignidade e imagem, inclusive quanto aos recém-ingressados nos processos seletivos.

Art. 248. Os casos omissos neste Regimento Geral serão resolvidos pelo Conselho Universitário - CONSU.

Art. 249. Todas as modificações do Estatuto ou deste Regimento Geral deverão ser aprovadas em sessão especial do Conselho Universitário - CONSU, aprovadas por 2/3 (dois terços) dos membros, e entrarão em vigor com a aprovação pelo Governador do Estado, após parecer favorável do Conselho Estadual de Educação, nos termos da Lei.

Art. 250. O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.